



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

PORTARIAS Nº 1.071/2013 e 295/2014

<b>CORREGEDOR GERAL</b>	<b>DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO</b>
<b>DESEMBARGADOR DESIGNADO</b>	<b>DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA</b>
<b>PERÍODO</b>	<b>28 e 29 de março de 2014.</b>
<b>COMARCA</b>	<b>PAULISTANA – VARA ÚNICA</b>
<b>JUIZ DE DIREITO</b>	<b>DRA. ELANE SANTANA BISBO</b>



## COMARCA CORREICIONADA – VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Na Vara Única da Comarca de Paulistana/PI, por ocasião das atividades correicionais, realizadas nos dias de 28 e 29 de março de 2014, **foram vistoriados apenas 112 (cento e doze) processos em andamento**, solicitados aleatoriamente entre os mais antigos e há mais tempo conclusos e na secretaria, deixando de serem apresentados **38 (trinta e oito) processos solicitados**, sendo que foi apresentado justificativas para alguns por parte da secretaria.

### 1. TITULARIDADE DA VARA (ARTIGO 6º, I DO PROVIMENTO 12/2013)

A Vara Única da Comarca de Paulistana tem como magistrada titular a **Dra. Elane Santana Bispo**, que se encontrava presente durante os trabalhos da Correição.

### 2. QUADRO PESSOAL DA VARA (ARTIGO 6º, II DO PROVIMENTO 12/2013)

O quadro funcional da Comarca de Paulistana/PI é composto por apenas **05 (cinco)** servidores do Tribunal de Justiça, na Secretaria, cumprindo horário de expediente estipulado em Resolução, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Luzia Maria de Moura	Analista Judicial - Secretária da Vara
02	Sandro Henrique Reis de Sousa	Escrivão Judicial
03	Adair Samuel de Freitas Lopes	Analista Judicial
04	Elisio Rodrigues de Carvalho	Técnico Judiciário
05	Maria Aparecida da Silva	Oficiala de Justiça

Também se verificou a presença da Sra. Glenda Silva de Oliveira, Oficiala de Gabinete, bem como os servidores Ivani de Melo Vieira e Maria do Socorro da Silva, cedidos pelo município e à disposição da Comarca.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

*Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.*

*§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição*



máxima, conforme a respectiva entrância:

I - .....

II - as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Intermediária são compostas por até:

a) Dois Escrivães Judiciais

b) Quatro Analistas Judiciais

c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador

d) Dois Técnicos Administrativos (grifo nosso).

### **3. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ARTIGO 6º, III, IV, V e VI, DO PROVIMENTO 12/2013)**

As condições das instalações físicas do prédio do Fórum da Comarca são boas, trata-se de um prédio novo em bom estado de conservação, que atende as necessidades básicas do Judiciário, apresenta problemas apenas nas instalações elétricas, que não suporta a carga de todos os equipamentos da Comarca. Com relação ao mobiliário, rede elétrica, meios de comunicação (rede de dados e/ou telefonia, vigilância patrimonial e condições dos equipamentos de informática), são precários, mas dentro dos padrões mínimos para os parâmetros do Judiciário Piauiense.

### **4. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E ARMADA (ARTIGO 6º, VII, DO PROVIMENTO 12/2013)**

O prédio do Fórum da Comarca de Paulistana não há Vigilância Eletrônica, bem como não há segurança militar, existindo segurança armada feita pela empresa SERGESEG, contratado pelo Tribunal de Justiça, que faz a vigilância e segurança do prédio 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo o prédio seguro contra a ação de ladrões e vândalos.

### **5. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ARTIGO 6º, VIII DO PROVIMENTO 12/2013);**

A Comarca de Paulistana/PI dispõe atualmente dos equipamentos de informática constante na relação abaixo:

Especificação do Equipamento	Quantidade
Computadores	07
Impressoras	07
Scanners	05



A Vara informa que o **número de equipamentos não é suficiente**, mesmo se levarmos em consideração o número de servidores da Vara correicionada.

## **6. MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 6º, IX DO PROVIMENTO 12/2013)**

A Vara Única da Comarca de Paulistana/PI tem como representante do Ministério Público titular é a Dra. **Gilvânia Alves Viana**, que tomou posse na Comarca em 12 de agosto de 2013, a qual se encontrava na Comarca nos dias dos trabalhos da Correição.

## **7. DEFENSORIA PÚBLICA (ARTIGO 6º, X DO PROVIMENTO 12/2013)**

A Comarca é assistida pela Defensoria Pública, tendo como Defensora a Dra. **Edvalda Regina Xavier Almeida**, que tomou posse na Comarca em 05 de agosto de 2008, a qual não se encontrava na Comarca nos dias dos trabalhos da Correição.

## **8. ADVOGADOS (ARTIGO 6º, XI DO PROVIMENTO 12/2013)**

Na Comarca de Paulistana não existe Subseção da OAB-PI, existindo vários advogados residentes na Comarca e outros que militam naquele foro.

## **9. SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 6º, XII DO PROVIMENTO 12/2013)**

A Comarca de Paulistana é provida com Delegacia sediada na Comarca, bem como sedia uma Companhia da Polícia Militar, que atuam na segurança e investigação dos delitos ocorridos na Comarca.

## **10. CONSELHO TUTELAR (ARTIGO 6º, XIII – PROV. 12/2013)**

A Comarca de Paulistana é provida de Conselho Tutelar, sendo seus conselheiros subordinados à Prefeitura Municipal.

## **11. INSTITUIÇÕES BANCARIAS (ARTIGO 6º, XIV DO PROVIMENTO 12/2013)**

A Comarca de Paulistana é provida com agências do Banco Brasil, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal e Bradesco, dispendo também de Casa Lotérica e posto de atendimento Caixa Aqui.



## 12. SUPRIMENTO DE FUNDOS (ARTIGO 6,XIV DO PROVIMENTO 12/2013);

O tomador de fundos da Vara Única da Comarca de Paulistana é o servidor Sandro Henrique Reis de Sousa, cujo fundo está sendo utilizado regularmente, em pequenos reparos no prédio do fórum e na compra de água mineral e gás de cozinha.

## 13. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS VISTORIADOS (ARTIGO 6º, XVI DO PROVIMENTO 12/2013)

### 13.1 - IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos analisados (**82** solicitados e **30** aleatoriamente), que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **3.735 (três mil setecentos e tinta e cinco)** dias.

### 13.2 – PROCESSOS SOLICITADOS

Solicitou-se da unidade jurisdicional, por meio de ofício (anexo), uma relação com os processos que tramitam, por ordem cronológica de ajuizamento, com a finalidade de confrontar a realidade destes com o sistema ThemisWeb.

Nº DE Ordem	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	01-40.1985	11/07/1985	INVENTARIO	Processo com tramitação demorada em virtude de inumeros pedidos de habilitação de creditos, tornando a tramitação processual tumultuada. Certidão, em 14/10/97, informando que não houve a audiência designada, face a promoção da Magistrada. Termos de conclusão sem despachos, em 22/10/97, 23/03/98, 05/08/98, 25/11/98, 23/11/99, 09/12/99, sendo despachado em 26/06/00, que seja intimado o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Manifestação do autor, informando o interesse no prosseguimento, bem como o reforço da penhora, em 13/07/00. Concluso em 18/12/03 e despachado na mesma data, deferindo o pedido de 13/07/00. Mandado de Penhora entregue ao Oficial de Justiça em 19/04/06. Concluso em 20/12/06 e despachado na mesma data, que os autos fossem conclusos após período correicional. Visto correicional em 27/06/08, que devido o acúmulo de serviço, voltassem conclusos após período correicional. Certidão, em 13/05/09, que o oficial de justiça não devolveu o mandado. Concluso em 13/05/09. Despacho em 30/10/10, informando que dever ser cumprido com urgencia, reiterado em 09/02/11. Cumprido despacho somente em 27/02/13. Petição do exequente, em 04/09/13 e concluso em 03/10/13, aguardando despacho.
2.	01-35.1988	28/09/1988	HABILITAÇÃO	Processo com tramitação demorada. Processo de habilitação de credito apresentada em 12/07/94. Concluso em 06/04/95 e despachado em 11/04/95, sem noticias do seu cumprimento. Processo permaneceu parado até 07/05/13, com petição do exequente, solicitando a atualização do debito. Processo se encontra no Gabinete sem termo de conclusão.
3.	1-98.1989	09/11/1989	EXECUÇÃO	Determinado a citação do executado em 07/12/89, este citado por edital 19/02/90, com nomeação de curador, este apresenta contestação em 05/06/90, Feito se arrasta com petições atravessadas até 14/08/97, quando é procedido arresto e deposito. Feito se arrasta até 08/05/02, quando é determinado a intimação do proprietário do imóvel penhorado. este não foi localizado. Feito parado até 07/12/09, quando é determinado a intimação do autor, este cumprido somente em 18/06/12, apesar de reiterado em 16/02/11 e 28/02/12. Determinado a intimação do autor sobre a adjudicação do bem e avaliação, esta procedida em 23/02/13, intimado o autor, este concorda com a avaliação. Aguarda.
4.	3-34.1990	06/04/1990	HOMICÍDIO	Crime ocorrido em 24/12/89, com denuncia recebida em 16/04/90, com decretação da prisão do réu em 24/04/90 e réu citado por edital. Testemunhas ouvidas em 18/04/91, com pronúncia em 24/10/91. Feito se arrasta aguardando a captura do réu até 22/08/97, quando é suspenso o feito. Este suspenso até 02/09/05, quando o MP requer anulação da suspensão do feito, este deferido em 07/06/06, quando em 30/06/08, foi determinado a intimação do réu por edital da pronuncia, este intimado em 06/11/08. Determinado a



				intimação das partes para apresentarem testemunhas, foi designado para julgamento do réu pelo Tribunal do Júri, esta realizada em 07/06/10, onde foi condenado. Transitada em julgado foi determinado a expedição de carta de guia, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 28/02/11, 28/02/12 e 23/04/13.
5.	2-49.1990	28/11/1990	TENTATIVA DE HOMICÍDIO	Crime ocorrido em 03/11/90, com denúncia recebida em 11/03/91, réu citado foi interrogado em 12/04/91 e defesa prévia em 23/04/91. Testemunhas ouvidas em 23/05/91 e 29/07/91. Alegações finais em 30/08/91 e 05/10/91, com pronúncia em 28/10/91, sem intimação do réu. Feito se arrasta até 13/05/05, quando é decretado a prisão do réu. Feito parado aguardando a captura do réu até 10/09/09, quando foi determinado a intimação do réu por edital da pronúncia, este intimado em 25/09/09. Determinado a intimação das partes para apresentarem testemunhas, foi designado para julgamento do réu pelo Tribunal do Júri, esta realizada em 10/06/10, onde foi condenado. Transitada em julgado foi determinado a expedição de carta de guia, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 28/02/11, 28/02/12 e 23/04/13.
6.	3-97.1991	06/05/1991	HOMICÍDIO	Crime ocorrido em 23/03/91, com denúncia recebida em 17/05/91. Feito regular até 10/03/03, quando é prolatado a sentença de pronúncia com decretação da 'prisão do réu, contudo sem intimação deste, por ser o réu foragido. Feito se arrasta até 30/06/08, quando foi determinado a intimação do réu por edital, este citado em 06/11/08. Intimado as partes para apresentarem testemunhas, foi designado para julgamento do réu pelo Tribunal do Júri, esta realizada em 14/06/10, onde foi condenado. Transitada em julgado foi determinado a expedição de carta de guia, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 28/02/11, 28/02/12 e 28/04/13.'
7.	4-82.1991	19/06/1991	HOMICÍDIO	Crime ocorrido em 19/05/91, com denúncia recebida em 10/05/91, com interrogatório do réu em 19/07/91 e defesa em 22/07/91. Audiência em 11/12/91. Feito se arrasta com diversas audiências designadas e não realizada até 24/04/02, quando o réu é pronunciado, contudo sem intimação do réu. Feito se arrasta até 02/08/09, quando foi determinado que seja o réu submetido a julgamento pelo TPJ, com intimação das partes para apresentarem rol de testemunhas. MP apresenta rol em 08/08/11, intimado a defesa esta não se manifesta. Aguarda.
8.	02-15-1991	21/10/1991	HOMICÍDIO QUALIFICADO	Processo com tramitação demorada devido o acusado esta em lugar incerto e não sabido, inúmeras tentativas de localização. Sessão do Tribunal do Júri realizada em 30/06/10, onde nesta o acusado não se encontrava, neste foi condenado a 16 anos de reclusão. Processo se encontra parado em secretaria para que seja cumprida a sentença prolatada. Despachos em 28/02/11, 28/02/12 e 23/04/13, todos em correições. Parado desde a sentença proferida.
9.	5-67.1991	04/12/1991	COBRANÇA	Determinado a citação do executado em 12/12/91, este citado em 06/01/92, apresenta exceção de incompetência em 19/02/92 e contestação em 18/12/92 e manifestação do autor em 03/02/92. Feito se arrasta com expedição de precatória para a Comarca de Afrânio-PE e pedido de suspensão, bem como designação de audiência de conciliação até 20/06/09, quando é determinado a intimação do autor para apresentar razões e valor atualizado, bem como a ré, para se manifestar. Este intimado, o autor apresenta manifestação em 27/09/09 e o executado em 31/08/09, quando em 22/09/09, foi determinado a remessa do autos à contadoria judicial em Teresina, este remetidos em 22/09/09, foi feito o cálculos em 08/06/10. Despacho determinando a intimação das partes em 06/07/10, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 22/02/11, 28/02/12 e 23/04/13.
10.	1-30.1991	11/12/1991	HOMICÍDIO	Crime ocorrido em 22/09/91, com denúncia recebida em 19/12/91, com decretação da prisão do réu, este citado por edital em 13/04/92. Testemunhas ouvidas em 26/11/92. Alegações finais em 08/03/93 e 11/06/93, com pronúncia em 08/11/93, sem intimação do réu. Feito se arrasta até 10/09/09, quando foi determinado a intimação do réu da pronúncia por edital, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 22/02/11, 29/02/12 e 23/04/13.
11.	5-53.1992	05/02/1992	LATROCÍNIO	Crime ocorrido em 26/01/92, com denúncia recebida em 10/02/92. Feito tramita regular até 10/02/93, quando é prolatado a sentença condenando dois réus e absolvendo um. Intimado as partes foi expedido carta de guia de recolhimento dos réus. Feito se arrasta até 12/01/05, quando o MP requer que seja requisitado informação ao presídio em relação ao cumprimento da pena do réu., deferido em 13/12/05, expedido ofício, a penitenciária não responder. Determinado que a secretaria certifique a situação do réu, em 28/02/11, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 29/12/12 e 23/04/13.
12.	02-78.1992	12/03/1992	HOMICÍDIO QUALIFICADO	Processo com tramitação demorada devido o acusado esta em lugar incerto e não sabido, inúmeras tentativas de localização. Sessão do Tribunal do Júri realizada em 21/06/10, onde nesta o acusado não se encontrava, neste foi condenado a 18 anos de reclusão. Processo se encontra parado em secretaria para que seja cumprida a sentença prolatada. Despachos em 28/02/11, 28/02/12 e 23/04/13, todos em correições. Parado desde a sentença proferida.
13.	04-48-1992	29/05/1992	LATROCINIO	Sentença proferida em 15/06/07 e apelada pelos réus em 28/06/07. Despacho em 27/10/07, recebendo o recurso e que sejam remetidos ao TJPI. Autos enviados ao TJPI em 01/11/07 e devolvido em 11/01/11, não conhecendo do recurso. Despacho em 26/01/11, que seja cumpridas as determinações da sentença. Aguardando a captura dos réus. Um dos reus cumpre pena no Estado do Amapá.
14.	4-14.1993	03/02/1993	HOMICÍDIO	Crime ocorrido em 11/11/92, com denúncia recebida em 05/03/93, com decretação da prisão do réu em 26/03/93. Réus não localizados e citados por edital. Testemunhas ouvidas em 07/11/96. Feito suspenso em 11/04/97 até 10/11/04, quando foi determinado o



				prosseguimento. Feito se arrasta até 10/09/09, quando é determinado vistas as partes para alegações, estas apresentadas em 28/10/09, 23/11/09, 28/04/10 e 06/04/11, com pronúncia em 11/05/11. Aguardando intimação dos réus, apesar de reiterado em 23/04/13.
15.	7-66.1993	03/02/1993	HOMICÍDIO	Crime ocorrido em 03/01/93, com denúncia recebida em 05/03/93, réus citados foram interrogados em 16/03/93 e defesa prévia em 20/03/93. Com revogação da prisão em 31/05/93. Testemunhas ouvidas em 28/06/93, 31/05/94 e 07/11/96. Feito suspenso em 10/06/97, com decretação da prisão dos acusados. Feito se arrasta aguardando a captura dos réus até 24/03/04, quando é cassada a decisão de suspensão dos autos. Alegações finais em 01/08/05 e 08/06/07, com pronúncia em 22/06/09, sem intimação dos réu, quando foi determinado a intimação dos réus em 29/04/13, esta sem cumprimento.
16.	5-96.1993	03/03/1993	HOMICÍDIO	Crime ocorrido em 03/01/93, com denúncia recebida em 16/03/93. Réus citados por edital, com decretação de suas prisão preventiva. Designado audiência de inquirição de testemunhas por quatro vezes, esta se realizou em 27/08/96 e 07/01/98, com despacho suspendendo o processo em 25/04/97 e renovando os mandado de prisão, quando em 13/07/05, o MP apresenta cota, esta deferida em 25/07/05. Alegações finais em 04/10/05 e 10/03/06, com pronúncia em 16/06/06, com intimação dos réus por edital somente em 06/11/08. Intimado as partes para apresentarem rol de testemunhas, estas apresentadas, foi determinado que os sejam submetidos a julgamento pelo TPJ, em 26/02/12, com decisão cassada em 28/03/12, com renovação dos mandado de prisão e inclusão dos mesmo no INFOSEG. Aguarda, apesar de reiterado em 23/04/13.
17.	01-59-1993	03/03/1993	HOMICÍDIO QUALIFICADO	Processo com tramitação demorada devido o acusado esta em lugar incerto e não sabido, inúmeras tentativas de localização. Sessão do Tribunal do Júri realizada em 29/06/10, onde nesta o acusado não se encontrava, neste foi condenado a 07 anos de reclusão. Processo se encontra parado em secretaria para que seja cumprida a sentença prolatada. Despachos em 28/02/11, 28/2/12 e 23/04/13, todos em correições. Parado desde a sentença proferida.
18.	02-44-1993	17/03/1993	HOMICÍDIO QUALIFICADO	Processo com tramitação demorada devido o acusado esta em lugar incerto e não sabido, inúmeras tentativas de localização. Sentença de pronúncia prolatada em 26/05/99. Despacho em 25/11/03, que seja feita a intimação pessoal dos réus da sentença de pronúncia, reiterado em 29/05/09. Mandado de intimação expedido em 04/06/09. Certidão informando que os réus estão foragidos, em 25/11/10. Despacho em 22/02/11 e reiterado em 28/02/12 e 23/04/13, sem noticias nos autos do seu cumprimento.
19.	3-92.1994	16/08/1994	HOMICÍDIO	Crime ocorrido em 07/08/94, com denúncia recebida em 18/08/94, réu citado foi interrogado em 18/08/94, com decreto de prisão do réu José Miguel, com interrogatórios de dois réus em 18/08/94 e mais dois em 24/08/94 e defesa prévia na mesma data, com revogação da prisão de dois dos réus, em 24/08/94. Feito se arrasta com designação de audiência e expedição de precatória até 31/10/94, quando é interrogado os últimos dois réus e revogado suas prisões. Testemunhas ouvidas em 31/10/94, 09/11/94, 11/11/94 e 07/12/94. Alegações finais em 05/01/95, 17/01/95. Feito se arrasta até 10/09/09, quando dois dos réus são pronunciados e decretada a prescrição dos crimes de lesão corporal e absolvendo os demais réus, com intimação das partes. Determinado a intimação das partes para apresentarem rol de testemunhas, em 16/03/10, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 28/02/11, quando em 01/03/11 o MP apresenta rol de testemunhas e da defesa em 23/11/11. Determinado a intimação do réu da sentença em 16/11/11, sem cumprimento, apesar de reiterado em 28/02/12 e 23/04/13.
20.	0002-10.1994	01/12/1994	EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA	Despacho em 05/12/94, determinando a citação do requerido. auto de arresto e depósito em 09/01/95. expedida carta precatória para citação do executado em 02/02/95. petição do requerente em 04/05/95, solicitando a citação por edital. despacho em 18/09/95, determinando a conversão em penhora, e intimando o executado para embargar, se quiser. despacho em 05/03/96, para o avaliador proceder a avaliação dos bens penhorados. laudo de avaliação em 23/09/96. petição do requerente em 25/06/97, solicitando que sejam expedidos os editais de praça. certidão da secretaria em 28/07/97, de que decorreu o prazo sem que o executado se manifestasse sobre o valor da avaliação. devolução de carta precatória em 11/03/98. despacho em 15/09/98, para intimar as partes a se manifestarem sobre a avaliação. petição do exequente em 25/09/98. petição da exequente em 28/10/99, solicitando a intimação do executado por ia postal. certidão da secretaria em 12/11/99, de que o executado compareceu em juízo informando endereço atual. despacho em 22/11/99, para intimação por mandado. petição da exequente em 14/02/00, solicitando a designação de praças. despacho em 30/07/11, designando o dia 12/09/01 para realização de hasta pública. petição de exequente solicitando correção nos valores publicados no edital, solicitando assim seu adiamento. Despacho em 16/10/01, designando datas para hasta pública. realizado em 14/11/01, não apareceu nenhum interessado no leilão. despacho em 24/02/03 para intimar o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Petição do exequente em 03/04/03, informando que tem interesse no prosseguimento do feito. despacho em 10/12/03, para intimação do exequente a se manifestar em 10 dias. despacho em 14/06/05, para intimar o exequente a informar sobre o pagamento do débito. resposta em 08/09/05, de que o devedor continua inadimplente. em 04/12/06, a exequente solicita o prosseguimento do feito. despacho em 07/12/09, para intimar o exequente sobre o prosseguimento do feito. despacho reiterado em 16/02/11. petição da exequente em 20/07/12, solicitando nova avaliação dos bens. concluso desde 02/08/12.
21.	10-50.1995	21/02/1995	EXECUÇÃO	Determinado a citação do executada em 21/02/95, esta citada apresenta contestação em



				22/03/95, com certidão negativa de penhora. Feito parado até 31/08/98, quando o autor se manifesta, deferido em 14/09/98. Feito se arrasta até 23/08/99, quando é determinado que sejam apensados os autos com as mesmas partes. Feito parado até 07/12/09, quando é determinado a expedição de mandado de penhora e avaliação, este sem cumprimento, apesar de reiterado em 16/02/11, 28/02/12 e 23/04/13.
22.	06-13-1995	21/02/1995	HOMICÍDIO QUALIFICADO	Processo com tramitação demorada devido ter diversos acusados. Diversas precatórias forma expedidas e estas demoram a serem devolvidas. A secretaria não vem cumprindo a contento o despachos proferidos. Sentença de pronuncia prolatada em relação a um dos acusados, prolatada em 22/06/09. Certidão do oficial de justiça, em 28/09/10, informando que o réu pronunciado não foi localizado. Concluso em 18/10/10 e despachado em 30/10/10, que seja realizada a intimação via edital, reiterado em 22/02/11, 28/28/12 e 25/04/13, ainda não cumprido. Parado em secretaria.
23.	09-65.1995	21/02/1995	EXECUÇÃO FISCAL	Processo sentenciado em 12/09/05, julgando extinto o feitos sem resolução do mérito. Apelação interposta em 11/10/05, pelo exequente e contrarrazões apresentadas em 09/12/05. Despacho em 10/01/06, que os autos sejam remetidos ao TJPI. Remetidos ao TJPI em 18/01/06 e devolvidos em 11/07/08, conhecendo o recurso e determinando a reforma da decisão fustigada. Concluso em 15/07/08 e despacho em 30/07/08, informando que os autos fiquem em secretaria e sejam conclusos após período eleitoral. Despacho correicional em 07/12/09, que seja intimado o autor se manifestar sobre o prosseguimento do feito, reiterado em 16/02/11, 28/02/12 e 24/04/13, sem notícias do seu cumprimento.
24.	0007-95.1995	09/03/1995	DENÚNCIA	Denuncia recebida pelo juiz em 20/09/95, designando audiência de interrogatorio para o dia 10/11/95. adiada para o dia 10/05/96. despacho em 09/10/96, remarcando audiência para o dia 28/10/96.não realizada, foi remarcada para o dia 20/11/96. audiência realizada. despacho em 25/11/96, para intimar as partes a se manifestarem. certidão da secretaria em 20/12/96, que fez remessa do processo ao mp e o mesmo voltou sem nenhuma manifestação. despacho em 27/12/06, determinando o envio do processo novamente ao representante do mp. manifestação do mp em 20/02/97. despacho em 07/03/97, determinado intimação das partes para alegações finais. alegações finais juntadas em 27/04/97. despacho em 13/05/97, suspendendo o o processo bem como o curso de prescrição, por estar o réu foragido. certidão da secretaria em 15/10/03, suspendendo o processo. despacho em 22/03/04, determinando o envio do processo ao representante do mp. requerimento ministerial em 06/07/05, solicitando a anulação da suspensão do processo, prolação de sentença demérito e expedição de mandado de prisão. despacho em 24/10/05, anulando a suspensão do processo. despacho em 14/04/08. novo despacho em 10/09/09,para intimação das partes a apresentarem as alegações finais. mandado de intimação cumprido em 21/11/11, ficando apenas um dos réu sem ser citado, por não mais morar nesta cidade. despacho em 25/04/13, determinando a citação por edital.
25.	02-73-1995	06/04/1995	HOMICÍDIO QUALIFICADO	Processo com tramitação demorada, em virtude de diversos acusados, 05, alguns destes residirem em outras comarcas. dificultando a marcha processual. Defesa previa apresentada em 15/04/99, 18/06/99, 11/05/04 e 22/11/04. Audiência realizada em 18/08/10 continuando em 21/09/10. Alegações finais do MP, em 16/07/12 e da Defesa em 22/08/12. Concluso em 28/08/12, parado desde então. Aguardando
26.	05-28-1995	03/07/1995	ROUBO QUALIFICADO	Denúncia apresentada em 06/07/95 e recebida em 07/07/95. Feito com tramitação demorada em virtude de haver diversos acusados, onde estes residem em outras comarcas bem como a secretaria não cumprir as determinações do Magistrado. Varias precatórias foram expedidas, muitas delas demoraram a serem devolvidas.Podendo ser demonstrado a desidia da secretaria, em cumprir os despachos, na seguinte situação: Processo despachado em correição, em 28/02/11, que a secretaria certifique se todos os réus foram citados, apresentaram a defesa prévia e se a houve a realização da instrução completa, sendo reiterado em 29/02/12 e 23/04/13, sem notícias do cumprimento do despacho correicional. Parado desde então.
27.	08-80-1995	11/08/1995	HOMICÍDIO QUALIFICADO	Processo com tramitação demorada devido ter diversos acusados. Diversas precatórias forma expedidas e estas demoram a serem devolvidas. A secretaria não vem cumprindo a contento o despachos proferidos. Audiência realizada em 19/11/11, nesta ficou determinado que fosse aberto vistas para o MP e a defesa apresentarem suas alegações finais, no prazo de cinco dias. Alegação final do MP apresentada em 17/05/11. Despacho correicional em 30/04/13, que seja cumprido integralmente o despacho de 19/11/11, seja aberto vistas a defesa. Parado em secretaria.
28.	01-88-1995	30/11/1995	HOMICÍDIO QUALIFICADO	Processo com tramitação demorada devido o acusado esta em lugar incerto e não sabido, inúmeras tentativas de localização. Alegações finais apresentadas em 18/11/09 pelo MP e 24/11/09 pela Defensoria Publica. Concluso em 24/11/09 e sentença de pronuncia lavrada em 25/11/09. Vistos correicionais em 24/02/11 e 28/02/12, que seja cumprida a sentença. Mandado de intimação do réus expedidos em 08/01/13. Certidão informando que um dos acusados faleceu e o outro não foi localizado. Despacho em 23/04/13, que seja expedido edital. Parado em secretaria.
29.	11-35.1995	11/12/1995	EXECUÇÃO	Determinado a citação do executada em 11/12/95, esta citada não apresenta contestação, com certidão negativa de penhora e posterior autor de penhora em 17/02/97. Feito parado até 31/08/98, quando o autor se manifesta, deferido em 14/09/98. Feito se arrasta até 23/08/99, quando é determinado que sejam apensados os autos com as mesmas partes. Feito parado até 07/12/09, quando é determinado a expedição de mandado de penhora e avaliação, este sem cumprimento, apesar de reiterado em 15/04/13.
30.	12-20.1995	14/12/1995	EXECUÇÃO	Determinado a citação do executada em 14/12/95, esta citada não apresenta contestação, com certidão negativa de penhora, com penhora em 17/02/97. Feito parado até 31/08/98,





				quando o autor se manifesta, deferido em 14/09/98. Feito se arrasta até 23/08/99, quando é determinado que sejam apensados os autos com as mesmas partes. Feito parado até 15/04/13, quando é determinado expedição de mandado de penhora.
31.	5-91.1996	05/02/1996	HOMICÍDIO	Crime ocorrido em 12/01/96, com denuncia recebida em 26/02/96, com interrogatório do réu em 26/02/96 e defesa em 28/02/96. Feito se arrasta com diversas audiências designadas e não realizadas até 04/04/96 e 24/06/97, quando é ouvidas as testemunhas. Alegações finais em 15/07/97 e 28/08/97, com pronuncia em 14/09/97, com intimação dos réus. Recurso do MP em 21/05/98, este recebida em 02/02/99. Feito se arrasta até 22/03/01, quando foi determinado que seja o réu submetido a julgamento pelo TPJ, este não realizado face a ausencia da ré. Notícia de que a apelação foi negada provimento, sendo determinado que o réu seja julgado pelo TPJ, este realizado em 09/04/02, quando foi absoldido o réu. Feito se arrasta aguardando captura e julgamento da ré, até 10/09/09, quando foi determinado o julgamento da ré pelo TPJ, com intimação das partes para apresentarem rol de testemunhas. MP apresenta rol em 29/10/09, intimado a defesa esta não se manifesta. Aguarda.
32.	06-76-1996	29/03/1996	HOMICÍDIO QUALIFICADO	Processo com tramitação demorada devido o acusado esta em lugar incerto e não sabido, inúmeras tentativas de localização. Sentença de pronuncia prolatada em 15/12/06. Concluso em 30/06/08 e despachado na mesma data que seja publicada citação via edital. Edital publicado 06/11/08. Concluso em 11/05/09 e despachado em 28/05/09, neste ficou determinado que seja realizado a intimação pessoal do réu da sentença de pronuncia, caso não localizado, intime-o por edital. Certidão do oficial de justiça informado que não localizou o réu, em 15/10/10. Despacho em 22/02/11, que seja cumprido a segunda parte do despacho de 28/05/09, e reiterado em 28/02/12 e 25/04/13. Parado em secretaria, aguardando o cumprimento integral do despacho.
33.	09-31-1996	07/07/1996	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	Despacho inicial em 25/06/96. Auto de arresto e deposito lavrado em 16/07/97 e avaliado em 22/09/97. Concordancia da avaliação pelo exequente apresentada em 12/11/97. Solicitação de realização de praça, em 11/02/99. Praça negativa realizada em 12/09/01, 14/11/01 e 02/12/03. Despacho em 07/12/09, que no prazo de 20 dias, manifestar-se sobre o andamento do feito e reiterado em 16/02/11. Carta de intimação expedida em 13/07/11 e juntada de AR em 08/09/11. Visto correicional em 28/02/12 e 18/04/13, com o mesmo teor " <i>Aguarde-se o decurso do prazo, após certifique</i> ".
34.	10-16-1996	26/08/1996	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	Processo com tramitação demorada em virtude da desidia da secretaria em cumprir os despachos proferidos e reiterados. Despacho inicial em 26/08/96. Penhora realizada em 10/07/97. Prazo decorrido sem a parte executada apresentar embargos, em 31/07/97. Laudo de avaliação lavrado em 03/09/97. Petição do exequente solicitando reforço da penhora e indicando possiveis bens, em 02/12/98 e deferido em 14/04/99. Certidão do oficial de justiça, em 20/03/03, informando que a executada vendeu os bens indicados pelo exequente. Concluso em 18/06/03 e despachado em 09/05/05, que seja intimado o exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Correspondencia enviada ao exequente voltou com a informação "mudou-se", em 21/10/05. Despacho em 10/01/06, para que a parte autora se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Manifestação do autor, em 02/03/06, requerendo o prosseguimento. Concluso em 07/03/06 e despachado em 16/11/06 para que o exequente apresente o debito atualizado. AR junto aos autos, em 07/02/09. Concluso em 22/05/08 e despachado em 29/05/08, informando que devido o acumulo de serviço e aproximação do período eleitoral, voltando conclusos após período eleitoral. Despacho em 07/12/09, intime o exequente, reiterado em 16/02/11, 28/02/12 e 15/04/13, sem noticias nos autos do seu cumprimento.
35.	08-46-1996	12/12/1996	EXECUÇÃO FISCAL	Despacho inicial em 17/12/96. Mandado de penhora realizado em 05/07/97. Certidão, em 31/07/97, informando que decorreu o prazo sem apresentação de embargos. Mandado de avaliação confeccionado em 22/09/97. Petição solicitando a realização dos leilões dos bens penhorados. Concluso em 25/11/99 e despachado em 14/06/05. Certidão, em 14/06/05, informando que fluiu o prazo quinquenal. Ficando parado até 25/04/13, onde foi determinado, em correição.
36.	7-61.1996	27/12/1996	RECEPTAÇÃO	Crime ocorrido em 01/11/96, com denuncia recebida em 31/03/97 e determinado a citação do acusado por precatória, este não localizado e citado por edital em 11/06/97. Determinado a suspensão do feito em 02/06/99 e decretado a prisão do réu. Feito suspenso aguardando captura do réu até 15/09/09, quando é determinado a suspensão do feito desde o recebimento da denuncia (03/04/97). Feito suspenso.
37.	15-04.1997	24/02/1997	DECLARATÓRIA POSITIVA	Ação julgada procedente em 20/08/01, com intimação das partes e apelação em 10/09/01. Remetidos ao TRF em 28/11/01, este negado provimento em 28/07/11, devolvidos a esta Comarca em 01/12/11, quando foi determinado a intimação das partes e arquivamento, em 16/04/12, aguarda cumprimento, apesar de reiterado em 23/04/13.
38.	12-49-1997	24/04/1997	HOMICÍDIO QUALIFICADO	Denúncia apresentada em 02/05/97 e recebida em 09/05/97. Mandado de citação expedido, este infrutifero, devida a não localização do acusado. Edital de citação publicado. Defesa previa apresentada em 18/07/97. Processo suspenso, de acordo com o Art. 366 do CPP, em 02/06/99. Cota ministerial apresentada em 02/09/05. Concluso em 20/10/05 e despacho em 24/10/05, anulando a suspensão do feito. Audiência de instrução e julgamento realizada em 13/10/09. Alegações finais apresentadas em 27/01/12, pelo MP, e 03/04/13 pela Defesa. Concluso em 03/04/13, aguardando despacho.
39.	08-12-1997	13/05/1997	EXECUÇÃO FISCAL	Despacho inicial em 19/05/97. Auto de penhora e depósito realizado em 03/07/97. Certidão informando que o executado não apresentou embargos, em 31/07/1997. Solicitação do exequente em 22/09/97, que seja reforçado a penhora realizada. Pedido deferido em 10/09/98. Reforço da penhora realizado em 29/06/99. Solicitação do



				exequente informando o interesse no prosseguimento do feito, em 15/12/99, 29/08/01, 31/10/01. Praça negativa realizada em 14/11/01. Petição solicitando o prosseguimento do feito em 09/04/02. Pedido de adjudicação junto aos autos em 24/06/03. auto de adjudicação feito em 20/12/06. Concluso em 30/06/08 e despachado em 30/06/08. Concluso em 06/11/08 e despachado em 07/12/09, reiterado em 16/02/11. Visto correicional em 29/02/12, que seja certificado o decurso do prazo concedido e reiterado em 29/04/13. Parado desde então
40.	5-57.1997	30/05/1997	HOMICÍDIO	Crime ocorrido em 23/05/97, com denúncia recebida em 12/06/97. Feito se arrasta até 22/06/09, quando é prolatado a sentença de pronuncia, contudo sem intimação do réu. Determinado a intimação do réu por edital, em 27/04/11, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 29/12/12 e 23/04/13.
41.	0007-27.1997	08/08/1997	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Despacho em 08/08/97, par citar o executado apagar o débito em 24h, sob pena de ter seus bens penhorados. Mandado cumprido em 28/08/97. auto de penhora na mesma data. certidão em 11/09/97, de que decorreu o prazo sem que o executado apresentasse embargos. despacho em 14/04/99, determinando a avaliação do bem penhorado. despacho em 31/05/99, para intimar as partes sobre a avaliação. Em 09/06/99, o exequente concorda com a avaliação. o executado foi intimado em 31/08/99. despacho em 07/10/99, determinando a intimação da esposa do executado. despacho em 30/04/01, determinando que o oficial de justiça devolva o mandado cumprido. mandado devolvido sem cumprimento em 02/05/01. despacho em 27/05/01, determinando novamente a citação da esposa executado. em 21/03/03, o exequente pede o prosseguimento do feito. despacho em 20/01/05, determinando que o cartório registre a penhora, e que certifique que os bens penhorados estão livres. despacho não cumprido. Várias conclusões e despachos de visto em correição nos anos seguintes. despacho em 07/12/09, para intimar a exequente sobre o andamento do feito. aguardando cumprimento.
42.	06-42-1997	13/08/1997	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	Despacho inicial em 13/08/97. Certidão do oficial de justiça, em 03/11/97. Despacho em 20/08/98, que o exequente se manifeste sobre as certidões acostadas. Bens passíveis de penhora não encontrados. Petição acostado em 24/05/01 e deferida em 11/07/01. Mandado de penhora realizado em 03/12/01, nesta o oficial de justiça informa que não foi localizado bens. Concluso em 04/12/01 e despachado em 31/01/02. Concluso em 26/03/02 e despachado em 24/02/03, que seja intimado o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Petição do autor, solicitando a suspensão do feito, em 31/03/03. Concluso em 07/04/03 e despacho correicional em 27/05/03, que aguardem em cartório novo juiz titular. Visto correicional em 19/12/03, que os autos fossem conclusos após período correicional. Concluso em 20/01/05 e despachado na mesma data, deferindo a suspensão do feito pelo período de 06 meses, ou seja passando-se 661 dias, para o pedido de suspensão ser deferido. Certidão informando que decorreu o prazo estabelecido, sem manifestação do exequente, em 16/11/06. Concluso em 16/11/06 e despachado na mesma data, que os autos sejam suspensos. Concluso em 02/07/08 e despachado na mesma data, informando que devido o acúmulo processual os autos retornassem conclusos após período correicional. Despacho em 07/12/09, para que o autor se manifeste sobre o prosseguimento do feito e reiterado em 16/02/11 e 28/02/12. Manifestação do autor, informando que tem interesse no prosseguimento no feito, em 08/03/13. Concluso em 01/04/13, aguardando despacho.
43.	4-72-1997	22/09/1997	LESÃO CORPORAL	Processo com tramitação demorada devido o acusado esta em lugar incerto e não sabido, inúmeras tentativas de localização. Concluso em 15/05/09 e despachado em 15/09/09, nesta ficou determinado a suspensão do processo e do prazo prescricional e que seja intimado o MP. Visto correicional em 22/02/11, que a secretaria certifique, reiterado em 28/02/12 e 23/04/13. Sem noticias do seu cumprimento.
44.	14-19.1997	17/12/1997	EXECUÇÃO	Determinado a citação do executado em 17/12/97, este citado foi penhorado bens em 03/02/98, com avaliação em 24/11/98. Feito se arrasta até 08/12/09, quando é determinado a expedição imediata de mandado de averbação da penhora realizada, este até a presente data não cumprido, apesar de reiterado em 16/02/11, 28/02/12, e 23/04/13.
45.	11-30-1998	22/04/1998	LESÃO CORPORAL	Processo com tramitação demorada devido o acusado esta em lugar incerto e não sabido, inúmeras tentativas de localização. Concluso em 15/05/09 e despachado em 15/09/09, nesta ficou determinado a suspensão do processo e do prazo prescricional e que seja intimado o MP. Visto correicional em 22/02/11, que a secretaria certifique, reiterado em 28/02/12 e 23/04/13. Sem noticias do seu cumprimento.
46.	0008-70.2001	25/06/2001	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Meta 18. concluso em 25/06/01. despacho em 13/08/01, para citação do réu. mandado de citação cumprido em 25/09/01. certidão da secretaria de que transcorreu o prazo sem que o réu se manifestasse. despacho em 08/01/02, designando audiência de instrução para o dia 10/04/02. audiência suspensa porque não foi intimado o representante do mp. despacho em 27/05/02, determinando que o processo guarde o termino do período eleitoral para designação de nova data para a audiência. certidão da secretaria em 11/04/06, informando que o advogado do requerido passou tres anos e cinco meses com o processo em seu poder. contestação apresentada em 11/04/06. despacho em 16/11/06, solicitando envio de ofício ao tre para informar o nome do atual prefeito, que foi respondido em 06/02/07. manifestação do MP em 18/02/08, solicitando o desentranhamento da contestação, por ser esta intempestiva. despacho em 25/08/08, deferindo o pedido do mp. despacho reiterado em 01/09/09 e em 22/02/11. manifestação do mp em 20/09/11. despacho em 17/10/11, para citar o requerente a produzir provas, se assim o quiser. mandado de citação cumprido em 12/12/11. despacho em 28/02/12.



47.	0005-18.2001	25/06/2001	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Meta 18. concluso em 25/06/01, despacho em 13/08/01, para citação do requerido a se manifestar. mandado cumprido em 25/09/01. certidão da secretaria em 08/11/01, de que decorreu o prazo sem que o réu se manifestasse. despacho em 08/01/02, designando audiência para o dia 10/04/02. audiência suspensa porque não foi intimado o representante do mp. despacho em 27/05/02, pedindo que aguarde o término do período eleitoral. certidão da secretaria em 11/04/06, informando que o advogado do requerido passou tres anos e cinco meses com o processo em seu poder. contestação apresentada em 11/04/06. despacho em 16/11/06, determinando que fosse enviado ofício ao cartório eleitoral, afim de que este informe o nome do atual prefeito. respondido em 06/02/07. em 18/02/08, o mp solicita o desentranhamento da contestação, por ser esta intempestiva. o juiz defere em 21/09/09. em 01/09/09, despacho determinando envio do processo ao mp. manifestação do mp em 30/09/11. Parecer do MP em 14/02/12. despacho em 20/03/12, decretando a revelia do réu, e determinando o envio de ofício ao tce solicitando informações. despacho não cumprido.
48.	0056-29.2001	29/06/2001	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Meta 18. concluso em 29/06/01, despacho em 28/08/01, para citar o réu a contestar em 15 dias. mandado de citação cumprido em 25/09/01. despacho em 03/04/02, concedendo vista ao mp, que se manifesta em 17/06/02. certidão em 11/04/06, de que o advogado do requerido ficou em poder do processo por tres anos e cinco meses. contestação em 11/04/06. despacho em 16/11/06, para oficiar o tre a informar o nome do atual prefeito, que foi respondido em 06/06/07. processo parado até novo despacho em 0/09/09, determinando vista ao MP. despacho reiterado em 22/02/11. manifestação do MP em 20/09/11. despacho em 24/10/11, aguardando cumprimento.
49.	0007-85.2001	29/06/2001	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Meta 18. concluso em 29/06/01, despacho em 13/08/01, para citação do requerido a se manifestar. mandado cumprido em 25/09/01. certidão da secretaria em 08/11/01, de que decorreu o prazo sem que o réu se manifestasse. despacho em 08/01/02, designando audiência para o dia 10/04/02. audiência suspensa porque não foi intimado o representante do mp. despacho em 27/05/02, pedindo que aguarde o término do período eleitoral. certidão da secretaria em 11/04/06, informando que o advogado do requerido passou tres anos e cinco meses com o processo em seu poder. contestação apresentada em 11/04/06. despacho em 16/11/06, determinando que fosse enviado ofício ao cartório eleitoral, afim de que este informe o nome do atual prefeito. respondido em 06/02/07. em 27/02/08, o MP solicita o desentranhamento da contestação, por ser esta intempestiva. o juiz defere em 25/05/08. em 01/09/09, despacho determinando envio do processo ao MP. manifestação do MP em 20/09/11. despacho em 24/10/11, para intimar o autor no prazo de 20 dias, manifestar i interesse no prosseguimento do feito. aguardando cumprimento.
50.	14-43.2002	18/10/2002	RESSARCIMENTO DE DANOS	Determinado a citação do requerido em 06/12/02, este citado apresenta contestação em 21/02/03, com manifestação do autor em 27/03/03. Determinado vista ao MP em 02/05/03, este não se manifesta, quando somente em 03/07/06 apresentação manifestação, esta deferida em 01/12/06. Feito se arrasta com reirados ofícios à FUNASA, sem resposta até 06/02/12, quando é informado o solicitado. Com vista ao MP, este opina pela extinção do feito, em 13/07/12. Conclusos em 26/07/12, aguarda
51.	53-06.2003	28/03/2003	OBRIGAÇÃO DE FAZER	Ação iniciada na Comarca de Conceição do Canindé, remetida a esta comarca em 28/03/03, quando foi designado audiência para 04/09/03. Expedido precatórias, um dos advogado das partes requer o adiamento da mesma, em 19/08/03, deferido em 29/08/03. Redesignada por três vezes, esta se realize em 26/10/05, com sentença em 18/07/06. Intimada as partes, o autor pede liquidação da sentença em 31/07/07 e expedido precatória para intimação do requerido. Feito se arrasta com pedido de cumprimento da sentença, até 26/07/10, quando é determinado penhora e avaliação de bens. Expedido precatória, esta foi devolvida em 25/07/12, quando o autor pede a devolução do imóvel. Conclusos, aguarda
52.	74-11-2005	14/03/2005	USUCAPIÃO	Despacho inicial em 14/03/05. Memorial descritivo do imóvel apresentado pelo autor, em 26/02/05. Concluso em 13/12/05 e despachado na mesma data. Manifestação do Estado e União, que não possuem interesse na lide. Concluso em 01/12/06 e despachado na mesma data. Mandado recebido pelo Oficial de Justiça em 10/10/07. Concluso em 30/06/08 e despachado na mesma data, neste cobra a devolução do mandado cumprido por parte do oficial de justiça. Mandado devolvido pelo Meirinho, em 20/10/08. Concluso em 20/10/08 e despachado em 27/08/09, reiterado em 22/02/11, 28/02/12 e 23/04/13, todos em correição. Parado em secretaria aguardando o cumprimento.
53.	0146-95.2005	09/12/2005	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Meta 18. concluso em 16/02/06, despacho em 13/03/06, para citar o réu a contestar em 15 dias. mandado de citação recebido pelo oficial de justiça em 08/09/06. despacho em 20/12/06, determinando que o oficial devolva o mandado cumprido em 1 dias. Mandado cumprido em 18/07/07. certidão da secretaria justificando que, coo a comarca esta sem juiz titular, o juiz substituto so esta recebendo os processos urgentes. concluso em 28/02/08. despacho em 27/06/08, determinando que os autos aguardem o término do período eleitoral. concluso em 17/02/09. despacho em 01/09/09, determinando a remessa dos autos ao mp. despacho reiterado em 22/02/11. manifestação do mp em 20/09/11. concluso em 06/10/11. despacho em 24/10/11, determinando a citação do acusado a manifesta-se no prazo de 20 dias.
54.	76-44.2006	03/04/2006	RESSARCIMENTO DE DANOS	Decisão concedendo liminar e determinado a citação do requerido em 08/06/06, esta citada apresenta contestação em 21/03/07, com manifestação do autor em 24/09/07. Conclusos em 27/02/08, sofreu despacho em 22/10/09, quando foi determinado intimação das partes para apresentar alegações finais, quando o autor apresenta em 18/03/10. Determinado a intimação do advogado da ré em 28/02/11, este sem



				cumprimento, apesar de reiterado em 28/02/12 e 25/04/13.
55.	0088-58.2006	11/07/2006	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Meta 18. concluso em 11/07/06 e despachado em 24/11/06, para intimação da requerida a manifestar-se em 15 dias. contestação em 21/03/07. conclusão em 10/04/08. despacho em 29/05/08, determinando que o processo aguarde o fim do processo eleitoral. despacho em 15/06/09, para intimar o autor a apresentar réplica. réplica em 13/08/09. despacho em 18/08/09, para intimação das partes apresentarem as alegações finais, bem como concedendo vista ao mp. despacho em 28/02/11, determinando a a intimação de advogado. aguardando cumprimento.
56.	0113-71.2006	01/08/2006	PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO	Despacho em 07/08/06, designando audiência de interrogatório para o dia 17/08/06. alegações preliminares em 10/08/06. despacho em 20/11/06, para que o cartório informe sobre certidão de antecedentes do réu. despacho em 20/12/06, designando audiência de interrogatório das testemunhas para o dia 17/01/07.. audiência realizada, o juiz abriu prazo de 24h para as partes solicitarem as diligências que acharem necessárias. certidão da secretaria em 22/01/07, informando que decorreu o prazo em que fosse solicitada diligências. despacho em 23/01/07, concedendo vista as partes para as alegações finais. alegações finais pelo MP em 28/03/07 e pelo réu em 27/06/07. sentença em 05/12/07. despacho em 22/05/09, designando audiência admonitória para o dia 05/08/09. petição do réu em 16/06/09, solicitando que seja considerada sua pena concluída. despacho em 03/12/09, c0ncedendo vista ao mp. parecer do mp em 26/04/10, se manifestando contrário ao pedido do réu. despacho em 10/05/10, indeferindo o pedido. em audiência no dia 28/07/10, o apenado teve sua condenação convertida em pena pecuniária, porque comprou que estava trabalhando, cumprindo 40h semanais. manifestação do mp em 05/06/12 pela extinção da pena do reeducando. concluso para despacho.
57.	60-56.2007	12/01/2007	INVENTÁRIO	Nomeado inventariante a requerente e determinado a citação dos interessados, em 06/02/07. Expedido mandado de citação, foi prestado as primeiras declarações em 23/05/07. Cota do MP pela juntada de documentos, em 24/03/08. Feito se arrasta com várias petições e habilitação de herdeiros, até 14/09/09, quando é realizada audiência, com determinação de devolução de valores à inventariante. Feito tumultuado com juntada de documentos e petições atravessadas até 02/12/10 quando é determinado a manifestação da autora, esta se manifesta em 18/01/11, quando em 11/04/11, é informado o falecimento da inventariante e requerido a substituição da mesma., este deferido em 11/08/11. Feito de arrasta com diversas petições atravessadas até 10/05/12, quando é realizada audiência. Conclusos, aguarda.
58.	91-42-2008	04/09/2008	ROUBO QUALIFICADO	Processo sentenciado em 19/02/08 e audiência admonitória realizada em 27/02/08. Concluso em 17/02/09 e despacho em 26/03/09, que a secretaria certifique o cumprimento da pena imposta. Certidão, em 15/05/09, informando positivamente. Despacho correicional em 28/02/11, que a secretaria certifique o cumprimento da pena, reiterado em 28/02/12 e 29/04/13, sem notícias nos autos do seu cumprimento.
59.	430-64-2009	25/05/2009	COBRANÇA	Despacho inicial em 17/06/09. Contestação apresentada em 12/07/10. Concluso em 26/07/10 e despachado em 02/08/10. Manifestação do autor em 14/11/10. Despacho em 16/02/11. Contestação a manifestação apresentada em 09/11/11. Concluso em 14/12/11. Despacho correicional, em 29/02/12, informando que os autos permaneçam conclusos. Despacho em 29/03/12, que seja intimado as partes para apresentarem as suas alegações finais. Alegação final do autor apresentada em 21/06/12 e do requerido em 07/07/12. Concluso para sentença em 09/07/12. Visto correicional em 25/04/12, que os autos aguardem julgamento. Parado desde então.
60.	0461-84.2009	09/07/2009	EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS	Despacho em 5/08/09, para citar a ré para, querendo, contestar. mandado de citação cumprido em 01/09/09. preliminar em 02/09/09. despacho em 17/09/09, para intimar o autor da manifestação, e se quiser, emendar a inicial. emenda a inicial em 16/04/10. contestação em 30/07/10. despacho em 02/08/10, designando audiência para o dia 05/10/10. audiência realizada, sem acordo entre as partes, o juiz abriu prazo de 10 dias para as algações finais. alegações finais juntadas pelo requerente juntadas em 11/11/10 e pelo requerido em 1/07/12. parecer do mp em 16/07/12. concluso para despacho desde então.
61.	159-55.2009	08/10/2009	CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	Decisão deferida a liminar e determinando a citação os requeridos, em 10/08/09. Emitido o mandado de imissão de posse e depositado os valores pela autora. Requeridos citados este apresentam contestação em 17/11/10, quando em 11/02/11, foi determinado a expedição de mandado com prazo de 30 dias, quando os requeridos em 26/07/12 apresentam certidão de indisponibilidade de bens. Conclusos, aguarda.
62.	200-22.2009	15/10/2009	HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	Ação com sentença homologando o pedido em 01/12/09, com decisão em 02/10/10, determinando o cumprimento da sentença. Notificado o requerido este não se manifesta, quando em 12/04/11 é determinado penhora de bem do requerido, esta não realizada face as inexistência de bens. Manifestação da autora em 13/02/12. Decisão determinando bloqueio via Bacen Jud, em 26/01/11, quando em 22/06/12 a autora pede a suspensão do feito, conclusos, aguarda apreciação.
63.	317-13.2009	09/11/2009	ORDINÁRIA C/C TUTELA ANTECIPADA	Determinado a citação das partes ré, uma por precatória e outra pessoal, quando em 10/12/10, umas das partes ré apresenta contestação. Devolvida a precatória, a 2ª parte ré apresenta contestação em 07/01/11. Determinado a intimação do autor para se manifestar em 04/07/11, este se manifesta em 01/08/11, quando em 17/10/11, foi designado audiência, esta realizada em 09/05/12. Razões finais em 29/05/12 e 15/06/12. Conclusos, aguarda.
64.	0264-95.2010	04/06/2010	PENSÃO POR MORTE	Despacho em 10/06/10, para citar a requerida a apresentar contestação. juntada contestação em 14/12/10. despacho em 11/01/11, para intimação das partes a produzirem



				provas, e em caso negativo, que apresentem as alegações finais. alegações finais pelo requerente em 14/12/11. alegações finais pelo requerido em 10/02/12. petição do mp em 13/06/12. concluso desde 02/08/12.
65.	296-03-2010	22/06/2010	REVISIONAL	Despacho inicial em 10/06/10 e reiterado em 16/02/11, sendo cumprido em 30/03/11. Contestação apresentada em 06/05/11. Replica apresentada em 12/03/12. Concluso em 25/04/13. Visto correicional em 25/04/12, que os autos aguardem julgamento. Parado desde então
66.	399-10.2010	24/08/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Ação iniciada na Justiça Federal, remetida a esta Comarca em 24/08/10, quando foi determinado a notificação do réu, em 01/09/10, sem cumprimento, reiterado em 16/02/11, este notificado não se manifesta, quando em 29/03/12 é determinado a citação do requerido, este citado apresenta manifestação em 21/05/12. Conclusos, aguarda.
67.	0455-43.2010	23/09/2010	RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE POST MORTEN	Despacho inicial em 29/09/10, para citação do requerido para se querendo, contestar em 15 dias. mandado de citação cumprido em 21/01/11. certidão da secretaria em 10/02/11, de que decorreu o prazo em que a requerida se manifestasse. despacho em 11/02/11, designando audiência para o dia 24/05/11. audiência realizada, o juiz abriu prazo para a requerente apresentar as alegações finais em cinco dias. alegações finais juntada em 09/05/12. parecer do mp em 14/06/12, pelo deferimento do pleito. concluso para despacho.
68.	0472-79.2010	01/10/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Despacho em 01/10/10, para citar o réu à se manifestar em 10 dias. despacho cumprido em 28/07/11. despacho em 28/02/12, determinando que guarde-se o decurso do prazo. novo despacho em 18/04/13, determinando que guarde-se o decurso do prazo. até o momento não houve manifestação da parte ré.
69.	520-38-2010	26/10/2010	CIVIL PÚBLICA	ação ajuizada como ação civil pública, mas na verdade trata-se de uma retificação de registro civil "nascimento". concluso em 27/10/10 e despachado em 30/10/10, neste foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/11, em 30/10/10. audiência não realizada, face a ausencia justificado do magistrado, sendo redesignada para o dia 26/04/11. audiência não realizada, sem justificativa, sendo redesignada para 03/05/11. audiência realizada, nesta ficou determinado a abertura de prazo as partes para apresentarem as suas alegações finais. alegações do mp apresentada em 12/06/12. concluso em 26/07/12. aguardando despacho. visto correicional, em 23/04/13, informando que os autos estão aguardando julgamento.
70.	0599-17.2010	23/11/2010	INVENTÁRIO	Despacho em 01/12/10, para secretaria certificar se a relação de bens esta correta, em seguida, dar ciencia a fazenda pública estadual. despacho reiterado em 16/02/11. petição do inventariante em 07/11/11, solicitando juntada de documentos. despacho em 16/04/13, determinando que seja cumprido o despacho inicial integralmente. conclusos em 02/08/12. despacho em 19/03/14, para citação da fazenda pública.
71.	0092-22.2011	14/02/2011	INVENTÁRIO	Despacho em 16/02/11, para citar a requerente a assinar termo de compromisso, bem como aprestar as declarações iniciais. petição da requerente em 20/06/11. despacho em 08/09/11, abrindo prazo de 20 dias para a requerente prestar as primeiras declarações. declarações juntadas em 24/10/11. em 16/12/11, o juiz determina a citação dos herdeiros, o que foi feito em 07/02/12. carga ao advogado da requerente em 09/02/12. petição da requerente em 27/02/12. despacho em 16/04/12. petição da requerente em 16/07/12. concluso desde 25/07/12.
72.	144-18-2011	25/02/2011	CIVIL PÚBLICA	Despacho inicial em 24/02/10, deferindo liminarmente, em parte. Contestação da empresa contratada apresentada em 01/04/11. Contestação da Prefeitura apresentada em 02/05/11. Cota ministerial apresentada em 30/09/11. Petição da Empresa acostada aos autos em 27/01/12. Despacho em 02/02/12. Manifestação do MP sobre a peça acostada aos autos, em 14/06/12. Concluso em 17/07/12. Parado desde então. Visto correicional em 25/04/12, que os autos aguardem julgamento
73.	0169-31.2011	01/03/2011	RECEPTAÇÃO	Despacho em 11/03/11, concedendo vista ao MP este oferece denuncia em 28/03/11. despacho em 26/04/11, designando audiência para o dia 17/08/11. novo despacho em 12/08/11, redesignando audiência para o dia 14/03/12. juntada carta precatória oriunda de Petrolina em 19/01/12. certidão da secretaria em 14/03/12, informando que a audiência deixou de ser realizada em virtude do promotor esta em gozo de férias. concluso em 29/05/12.
74.	242-03.2011	01/04/2011	ALVARÁ JUDICIAL	Ação julgada improcedente em 26/02/12, com intimação das partes e pedido de desentranhamento de documentos em 07/05/12. Conclusos em 21/05/12, aguarda.
75.	353-84.2011	23/05/2011	USUCAPIÃO	Determinado a intimação da autora para completar a inicial e, após a citação do requerido e das fazendas públicas, em 28/06/11. Autora intimada, requer concessão de novo prazo para apresenta documentos em 30/09/11, este concedido em 14/10/11, quando em 17/02/12, é apresentado documentação. Conclusos em 26/06/12, aguarda
76.	429-11.2011	21/06/2011	FURTO	Crime ocorrido em 17/06/11, com denuncia recebida em 06/10/11, quando foi determinado a citação do acusado, este citado apresenta defesa em 30/11/11. Designado audiência 01/12/11, esta se realizou em 30/05/12, quando foi apresentado razões finais em audiência. Conclusos em 02/08/12, aguarda.
77.	454-24.2011	06/07/2011	REVISIONAL	Determinado a citação do requerido em 07/07/11, este citado por carta, quando o autor em 19/01/12, apresenta pedido de desistência da ação. Conclusos em 26/07/12, aguarda
78.	480-22.2011	20/07/2011	USUCAPIÃO	Determinado a intimação da autora para completar a inicial e, após a citação do requerido e das fazendas públicas. Autora intimada, apresenta documentos em 05/03/12. Conclusos em 26/06/12, aguarda
79.	559-98.2011	19/08/2011	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Recebida a denuncia e designado audiência, esta se realizou em 08/05/12. Conclusos, aguarda.
80.	704-57.2011	06/10/2011	TORTURA	Crime ocorrido em 25/07/09, com denuncia recebida em 14/10/11, quando foi



				determinado a citação do acusado, este citado apresenta defesa em 16/03/12. Designado audiência 28/03/12, este se realizou em 25/04/12, quando foi apresentado arguição de suspeição contra o magistrado, este reiterado em 16/05/12 e audiência em 16/05/12 e alegações finais em 30/05/12 e 06/06/12. Concluídos em 26/06/12, aguarda.
81.	0085-93.2012	07/02/2012	REINTEGRAÇÃO EM EMPREGO PÚBLICO	Despacho inicial em 16/04/12, determinando a notificação do requerido para se manifestar sobre o pedido. defesa preliminar em 30/05/12. despacho do juiz em 25/06/12, indeferindo o pedido de liminar. contestação em 20/07/12. concluso na mesma data.
82.	191-55.2012	29/03/2012	REPETIÇÃO DE ONDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	Determinado a intimação do autor para pagar as custas inicial e, após a citação do requerido, em 29/05/11, este intimado apresenta pedido da assistência Judiciária Gratuita, em 09/07/12, conclusos, aguarda.

## 13.2 – PROCESSOS NÃO APRESENTADOS

No entanto, a Secretaria da Vara deixou de apresentar a equipe correicional os seguintes processos:

Ordem	Nº do Processo	Ordem	Nº do Processo
1	2-20.1988	20	3-38.2007
2	1-64.1990	21	7-41.2008
3	2-15.1991	22	59-03.2009
4	8-51.1993	23	16-08.2005
5	14-87.1995	24	83-31.2009
6	4-09.1996	25	18-12.2004
7	3-24.1996	26	83-02.2007
8	8-12.1997	27	92-61.2007
9	4-72.1997	28	40-36.2005
10	3-87.1997	29	41-21.2005
11	35-48.2004	30	43-88.2005
12	356-05.2012	31	402-96.2009
13	455-09.2011	32	6-37.2000
14	5-33.1992	33	7-22.2000
15	177-47.2007	34	18-17.2001
16	2-24.2005	35	27-08.2003
17	3-67.2009	36	63-11.2007
18	2-63.2001	37	3-87.1997
19	2-19.2008	38	399-10.2010

## 13.3 – PROCESSOS ALEATÓRIOS

Verificou-se alguns processos, aleatoriamente, para conferir a sua realidade com o sistema ThemisWeb.

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	0161-59.2008	22/07/2008	FURTO	Processo concluso em 22/07/08. despacho inicial em 03/12/09, recebendo a denuncia e determinando a citação do réu para responder em 10 dias. despacho reiterado em 22/02/11, em 28/02/12 e em 23/04/13. carta precatória expedida em 05/12/13. aguardando resposta.
2.	0078-38.2011	11/02/2011	ADOÇÃO	Processo sentenciado em 26/02/12, julgado procedente o pedido dos autores. sentença aguardando cumprimento.
3.	0399-73.2011	13/06/2011	EXECUÇÃO DETÍTULO	Despacho inicial em 28/06/11, determinando a citação do executado a efetuar o pagamento em três dias, e em não o fazendo, que sejam penhorados os bens.



			EXTRAJUDICIAL	determina ainda que seja este intimado para, se quiser, embargado prazo de quinze dias. certidão do oficial de justiça em 15/09/11, informando que deixou de cumprir o mandado em razão dos executados estarem residindo em São Paulo. Auto de arresto e avaliação em 11/06/13. aguardando conclusão.
4.	0563-38.2011	23/08/2011	TAXA DE EXPLORAÇÃO MINERAL	Despacho inicial em 28/02/12, determinando o juiz o cancelamento da distribuição do processo e a remessa dos autos ao juízo competente, tendo em vista que o imóvel fica fora da área de competência deste juízo.
5.	0568-60.2011	25/08/2011	TAXA DE EXPLORAÇÃO MINERAL	Processo autuado em 25/08/11. despacho em 28/02/12, para intimar o requerente a apresentar dados que identifique a área, bem como o proprietário. aguardando cumprimento.
6.	0611-94.2011	05/09/2011	REISÃO DE CONTRATOS	Despacho inicial em 06/10/11, para citar o requerido a apresentar contestação. despacho não cumprido, foi reiterado em 28/02/12. contestação juntada em 07/08/12. certidão da secretaria de que o advogado fez carga dos autos em 08/08/12 e o devolveu sem manifestação. concluso em 15/01/14.
7.	0662-08.2011	22/09/2011	LIMINAR	Despacho em 07/10/11, negando a liminar pretendida, e determinando a citação do requerido. juntada de petição do requerente em 28/11/11. concluso na mesma data. despacho em 26/02/12, determinando a intimação do requerido para dar a resposta em cinco dias. contestação em 08/04/13. concluso em 18/04/13. despacho em 11/02/14, determinando a citação do requerido a apresentar documentos.
8.	0667-30.2011	26/09/2011	EXECUÇÃO DETÍTULO EXTRAJUDICIAL	Despacho em 30/09/11, para citar o executado a efetuar o pagamento da dívida em 03 dias, e em não fazendo, que seja feita a penhora de bens. determina também a intimação do executado para embargar, se assim quiser, no prazo de quinze dias. Mandado de citação cumprido em 13/03/12. petição da exequente solicitando a suspensão da ação. Concluso ao juiz em 07/10/13. despacho em 28/11/13, determinando a intimação do executado sobre o pedido de suspensão do processo.
9.	0227-97.2012	16/04/2012	DEMARCAÇÃO/DIVISÃO	Despacho em 26/07/12, para citar os réus apresentarem contestação, se assim quiserem, em 20 dias. Mandado de citação cumprido em 22/08/12. contestação apresentada em 12/09/12. Certidão da secretaria em 13/06/13, de que um dos réus, mesmo tendo sido citado, não se manifestou. concluso em 13/06/13.
10.	0275-56.2012	07/05/2012	CAUTELAR INONINADA	despacho em 22/05/12, para citação dos réus. Mandados de citação cumpridos em 11/06/12. contestação em 20/08/12. certidão da secretaria em 05/10/12, de que a contestação foi apresentada intempestivamente. Concluso em 20/11/12.
11.	733-73.2012	27/11/2012	GUARDA	Determinado a citação do pai do adotando por edital, em 26/07/13, este citado em 15/08/13 e encaminhado ofício ao Conselho tutelar em 12/08/13, este apresenta relatório em 06/09/13. Com vista ao MP, este opina pela designação de audiência. Concluso, foi designado audiência em 27/02/14, contudo sem data. Aguarda.
12.	770-03-2012	13/12/2012	RECONVENÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR	Processo ajuizado em 13/12/12, sendo concluso em 16/01/13. Visto correicional que os autos permaneçam conclusos, em 25/4/13. Processo não teve ainda o despacho inicial. Aguardando o devido impulso oficial.
13.	769-18-2012	13/12/2012	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	Processo ajuizado em 13/12/12, sendo concluso em 16/01/13. Visto correicional que os autos permaneçam conclusos, em 25/4/13. Processo não teve ainda o despacho inicial. Aguardando o devido impulso oficial.
14.	0794-31.2012	19/12/2012	INVENTÁRIO	despacho inicial em 05/12/13, nomeando inventariante, e determinando a citação do mesmo para assinar termo de compromisso. Termo de compromisso assinado em 21/01/14. parecer do MP em 23/01/14. concluso em 04/02/14.
15.	793-46-2012	19/12/2012	EMBARGOS DE TERCEIRO	Processo ajuizado em 19/12/12, sendo concluso em 16/01/13. Visto correicional que os autos permaneçam conclusos. Processo não teve ainda o despacho inicial. Aguardando o devido impulso oficial.
16.	0009-35.2013	10/01/2013	FURTO	Concluso em 20/03/13, já com o pedido do MP para homologar por sentença a remissão do menor. sentença em 23/05/13, homologando a concessão da remissão cumulada com medida sócio-educativa de advertência. aguardando cumprimento.
17.	0125-41.2013	01/03/2013	LESÃO CORPORAL	Denuncia recebida pela juíza em 18/03/13, determinado a citação do réu para responder em 10 dias. mandado cumprido em 06/05/13. Aguardando resposta.
18.	167-90.2013	07/03/2013	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Ação que ainda não sofreu despacho inicial. Ajuizada foi concluso em 07/03/13, quando em 18/09/13 o MP apresenta aditamento a inicial. Conclusos, aguarda.
19.	221-56-2013	21/03/2013	BUSCA E APREENSÃO	Processo ajuizado em 21/03/13, sendo concluso na mesma data. Visto correicional que os autos permaneçam conclusos, em 25/4/13. Processo não teve ainda o despacho inicial. Aguardando o devido impulso oficial.
20.	281-29-2013	15/04/2013	BUSCA E APREENSÃO	Processo ajuizado em 15/04/13, sendo concluso na mesma data. Visto correicional que os autos permaneçam conclusos, em 25/4/13. Processo não teve ainda o despacho inicial. Aguardando o devido impulso oficial.
21.	0360-08.2013	07/05/2013	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	DESPACHO EM 08/07/13, DETERMINANDO O CUMPRIMENTO, SERVINDO A CARTA DE MANDADO. AGUARDANDO CUMPRIMENTO.
22.	0387-88.2013	27/05/2013	INJÚRIA	Despacho em 26/11/13, concedendo vista ao MP. Promotora designa a data de 04/12/13 para oitiva do menor. Termo de oitiva informal, ECA, realizada em 17/12/13. concluso em 15/01/14.
23.	0461-45.2013	15/07/2013	OBRIGAÇÃO DE FAZER	Despacho inicial em 24/07/13, determinando a citação do réu para apresentar contestação em 15 dias. aguardando cumprimento.

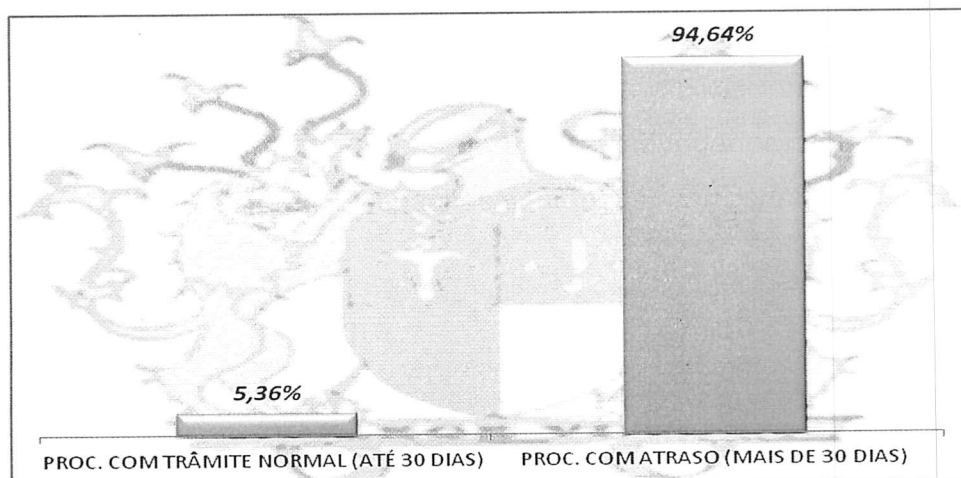


24.	0464-97.2013	15/07/2013	OBRIGAÇÃO DE FAZER	Despacho inicial em 24/07/13, determinando a citação da parte ré para apresentar contestação. Mandado cumprido em 11/09/13. contestação em 19/11/13. despacho em 27/11/13, determinando a intimação da requerente para se manifestar sobre a contestação. aguardando cumprimento.
25.	0488-28.2013	25/07/2013	RETIFICAÇÃO/SUPRIMENTO/OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Processo sentenciado em 14/02/14, sido julgado procedente o pedido da requerente, determinando a expedição gratuita de nova certidão de nascimento. aguardando cumprimento.
26.	0516-93.2013	08/08/2013	AMEAÇA	Alvará de soltura em 08/08/13. termo de compromisso assinado pelo acusado em 09/08/13. concluso em 20/11/13.
27.	0552-38.2013	26/08/2013	HOMICÍDIO	Processo concluso em 27/08/13. despacho inicial em 14/01/14, determinando a citação do réu a apresentar defesa em 10 dias. aguardando cumprimento.
28.	0806-11.2013	29/11/2013	INTERDITO PROIBITÓRIO	Concluso pra despacho inicial.
29.	0832-09.2013	13/12/2013	CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	DESPACHO INICIAL EM 29/01/14, DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/06/14. AGUARDANDO.
30.	35-96.2014	14/01/2014	GUARDA	Determinado a citação do pai do adotando e que seja oficiado o Conselho tutelar, bem como foi designado audiência em 19/03/14, contudo sem data. Aguarda.

## 14 - ANÁLISE DOS PROCESSOS VISTORIADOS

Após processamento dos processos por amostragem (**82 solicitados e 30 aleatórios**) realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados **94,64 % (noventa e quatro vírgula sessenta e quatro por cento)**, quer retardo da Secretaria da Vara em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 106 (cento e seis) processos.*

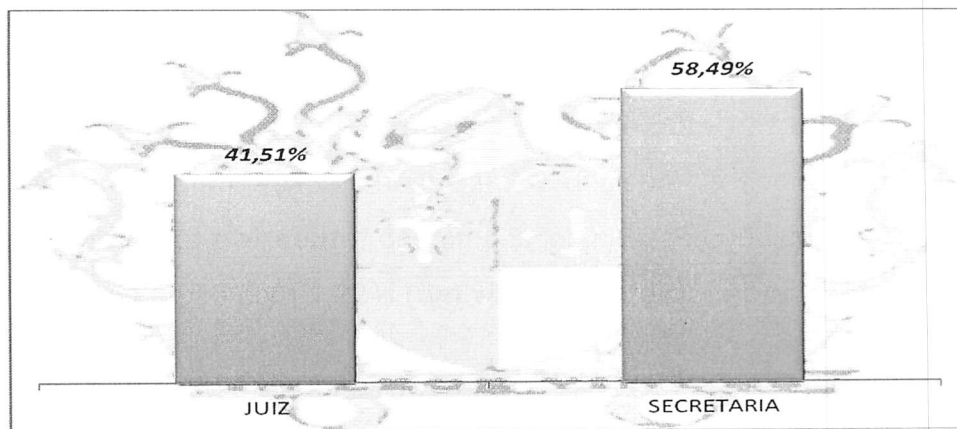
TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	06	5,36%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	106	94,64%
<b>TOTAL</b>	<b>112</b>	<b>100,00%</b>





Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **39,47%** (*trinta e nove virgula quarenta e sete por cento*). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **37,50%** (*trinta e sete virgula cinquenta por cento*) dos processos nessas condições. O Oficial de Justiça colabora para esta situação com **1,22%** (*um virgula vinte dois por cento*).

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	30	39,47%
SECRETARIA	38	50,00%
<b>TOTAL</b>	<b>76</b>	<b>100,00%</b>



## 14.1 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de **628 (seiscentos e vinte e oito)** dias de atraso por processo.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	486
SECRETARIA	769

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

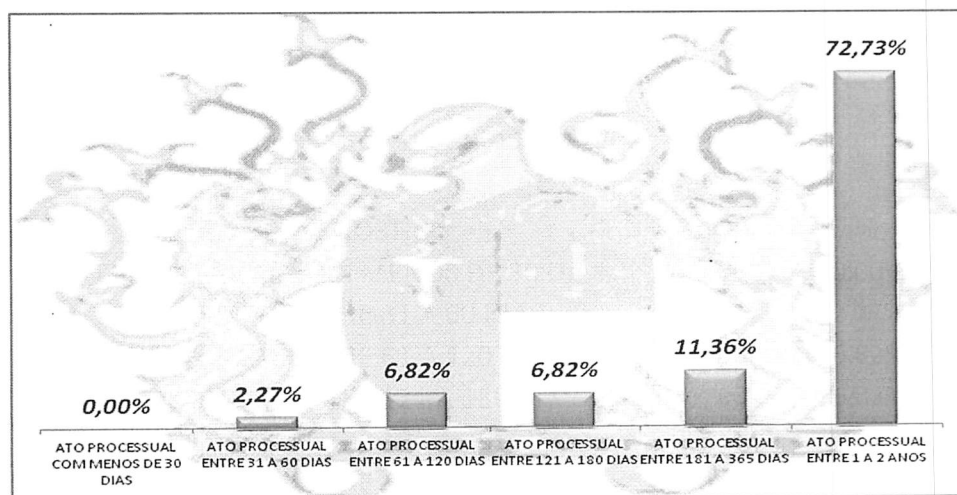
N.O	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
1.	01-40-1985	11/07/1985	INVENTARIO	03/10/2013	Proferir Despacho
2.	01-35-1988	28/09/1988	HABILITAÇÃO	07/05/2013	Fazer Conclusão
3.	1-98.1989	09/11/1989	EXECUÇÃO	22/04/2013	Fazer Conclusão
4.	3-34.1990	06/04/1990	HOMICÍDIO	28/02/2011	Cumprir Despacho
5.	2-49.1990	28/11/1990	TENTATIVA DE HOMICÍDIO	28/02/2011	Cumprir Despacho
6.	3-97.1991	06/05/1991	HOMICÍDIO	28/02/2011	Cumprir Despacho
7.	4-82.1991	19/06/1991	HOMICÍDIO	29/04/2013	Fazer Conclusão
8.	02-15-1991	21/10/1991	HOMICÍDIO QUALIFICADO	30/06/2010	Cumprir Sentença
9.	5-67.1991	04/12/1991	COBRANÇA	22/02/2011	Cumprir Despacho
10.	1-30.1991	11/12/1991	HOMICÍDIO	22/02/2011	Cumprir Despacho



## 15 - MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice **FORA** do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	00	0,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	01	2,27%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	03	6,82%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	03	6,82%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	05	11,36%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	32	72,73%
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>	<b>100,00%</b>



Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	242-03.2011	01/04/2011	ALVARÁ JUDICIAL	Proferir Despacho	21/05/2012
02	60-56.2007	12/01/2007	INVENTÁRIO	Proferir Despacho	23/05/2012
03	0169-31.2011	01/03/2011	RECEPTAÇÃO	Proferir Despacho	29/05/2012
04	200-22.2009	15/10/2009	HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	Proferir Despacho	26/06/2012
05	353-84.2011	23/05/2011	USUCAPIÃO	Proferir Despacho	26/06/2012
06	480-22.2011	20/07/2011	USUCAPIÃO	Proferir Despacho	26/06/2012
07	704-57.2011	06/10/2011	TORTURA	Proferir Despacho	26/06/2012
08	430-64-2009	25/05/2009	COBRANÇA	Proferir Despacho	09/07/2012
09	191-55.2012	29/03/2012	REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	Proferir Despacho	10/07/2012
10	0461-84.2009	09/07/2009	EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS	Proferir Despacho	16/07/2012



## 15.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado no gabinete para ser despachado. Podendo ser observado um tempo médio de 209 (duzentos e nove) dias entre a conclusão e o despacho do Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo concluso.

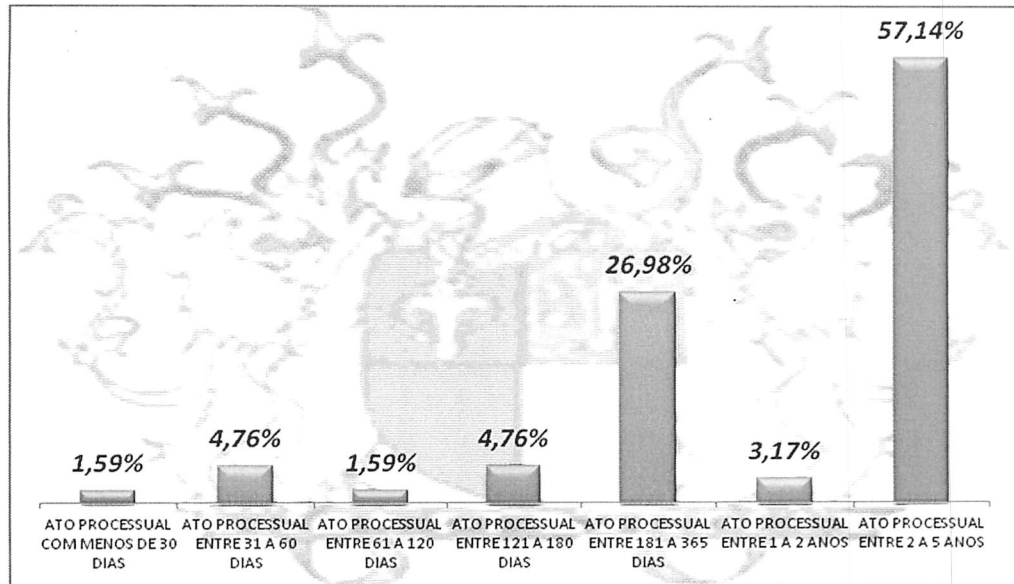
N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO	DATA DO DESPACHO	LAPSO
01	08-46-1996	12/12/1996	EXECUÇÃO FISCAL	14/06/2005	25/04/2013	2872
02	5-33.1992	05/02/1992	LATROCÍNIO	16/01/2006	28/02/2011	1869
03	0599-17.2010	23/11/2010	INVENTÁRIO	02/08/2012	19/03/2014	594
04	10-16-1996	26/08/1996	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	29/05/2008	07/12/2009	557
05	0088-58.2006	11/07/2006	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13/10/2009	28/02/2011	503
06	296-03-2010	22/06/2010	REVISIONAL	12/03/2012	25/04/2013	409
07	0611-94.2011	05/09/2011	REISÃO DE CONTRATOS	07/01/2013	15/01/2014	373
08	0568-60.2011	25/08/2011	TAXA DE EXPLORAÇÃO MINERAL	25/08/2011	28/02/2012	187
09	0007-95.1995	09/03/1995	DENÚNCIA	25/10/2012	25/04/2013	182
10	08-12-1997	13/05/1997	EXECUÇÃO FISCAL	06/09/2011	29/02/2012	176

## 16- SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc, dizem respeito a 63 (sessenta e três) processos em tramitação*, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	01	1,59%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	03	4,76%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	01	1,59%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	03	4,76%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	17	26,98%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	02	3,17%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	36	57,14%
<b>TOTAL</b>	<b>63</b>	<b>100,00%</b>





No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
01	74-11-2005	14/03/2005	USUCAPIÃO	27/08/2009	Cumprir Despacho
02	4-72-1997	22/09/1997	LESÃO CORPORAL	15/09/2009	Cumprir Despacho
03	11-30-1998	22/04/1998	LESÃO CORPORAL	15/09/2009	Cumprir Despacho
04	08-80-1995	11/08/1995	HOMICÍDIO QUALIFICADO	19/11/2009	Cumprir Despacho
05	10-16-1996	26/08/1996	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	07/12/2009	Cumprir Despacho
06	09-65-1995	21/02/1995	EXECUÇÃO FISCAL	07/12/2009	Cumprir Despacho
07	14-19-1997	17/12/1997	EXECUÇÃO	08/12/2009	Cumprir Despacho
08	02-78-1992	12/03/1992	HOMICÍDIO QUALIFICADO	21/06/2010	Cumprir Sentença
09	01-59-1993	03/03/1993	HOMICÍDIO QUALIFICADO	29/06/2010	Cumprir Sentença
10	02-15-1991	21/10/1991	HOMICÍDIO QUALIFICADO	30/06/2010	Cumprir Sentença

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.



## 16.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado na Secretaria para serem conclusos ao Magistrado. Podendo ser observado um tempo médio de 209 (duzentos e nove) dias para fazer conclusão ao Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo a espera de ser concluso.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA	DATA DA CONCLUSÃO	LAPSO
01	08-46-1996	12/12/1996	EXECUÇÃO FISCAL	14/06/2005	25/04/2013	2872
02	5-33.1992	05/02/1992	LATROCÍNIO	16/01/2006	28/02/2011	1869
03	0599-17.2010	23/11/2010	INVENTÁRIO	02/08/2012	19/03/2014	594
04	10-16-1996	26/08/1996	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	29/05/2008	07/12/2009	557
05	0088-58.2006	11/07/2006	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	13/10/2009	28/02/2011	503
06	296-03-2010	22/06/2010	REVISIONAL	12/03/2012	25/04/2013	409
07	0611-94.2011	05/09/2011	REISÃO DE CONTRATOS	07/01/2013	15/01/2014	373
08	0568-60.2011	25/08/2011	TAXA DE EXPLORAÇÃO MINERAL	25/08/2011	28/02/2012	187
09	0007-95.1995	09/03/1995	DENÚNCIA	25/10/2012	25/04/2013	182
10	08-12-1997	13/05/1997	EXECUÇÃO FISCAL	06/09/2011	29/02/2012	176

## 16.2 - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos” (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que “*estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb*”.

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.



A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.

### 16.3 - PROCESSOS SENTENCIADOS

Diversas ações (05) com “trânsito em julgado e a sentença devidamente cumprida” ainda não foram efetivamente arquivadas, com baixa na distribuição e no sistema.

A existência desses processos nesta situação traduz número de feitos em tramitação em volume incompatível com a realidade da Comarca, fato este que não aconteceria se fossem baixados e arquivados na forma legal.

### 16.4 - CUMPRIMENTOS DOS DESPACHOS:

Muitos processos (48) aguardam o cumprimento de despacho, como por exemplo, o de nº 74-11-2005 (Usucapião), despachado, em 27 de agosto de 2009, sem notícias de cumprimento.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, vez que cabe a ele exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

***Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.***

## 17 – PROCESSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabeleceu metas para aumentar a celeridade na tramitação dos processos, o Poder Judiciário determinou prioridade ao



Julgamento, em 2013, de processos por improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública. O compromisso é julgar, até o fim do ano, todos os processos relativos a esses dois assuntos distribuídos até 2011, conforme determina a Meta 18.

Nesta ótica os processos da Comarca encontram-se assim discriminados:

Nº	Nº DA AÇÃO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	PROVIDÊNCIA	SITUAÇÃO
1.	0005-18.2001	25/06/2001	Improbidade Administrativa	20/03/2012	Cumprir Despacho	Meta 18. concluso em 25/06/01, despacho em 13/08/01, para citação do requerido a se manifestar. mandado cumprido em 25/09/01. certidão da secretaria em 08/11/01, de que decorreu o prazo sem que o réu se manifestasse. despacho em 08/01/02, designando audiência para o dia 10/04/02. audiência suspensa porque não foi intimado o representante do mp. despacho em 27/05/02, pedindo que aguarde o término do período eleitoral. certidão da secretaria em 11/04/06, informando que o advogado do requerido passou tres anos e cinco meses com o processo em seu poder. contestação apresentada em 11/04/06. despacho em 16/11/06, determinando que fosse enviado ofício ao cartório eleitoral, afim de que este informe o nome do atual prefeito. respondido em 06/02/07. em 18/02/08, o mp solicita o desentranhamento da contestação, por ser esta intempestiva. o juiz defere em 20/09/09. em 01/09/09, despacho determinando envio do processo ao mp. manifestação do mp em 30/09/11. Parecer do MP em 14/02/12. despacho em 20/03/12, decretando a revelia do réu, e determinando o envio de ofício ao tce solicitando informações. despacho não cumprido.
2.	0008-70.2001	25/06/2001	Improbidade Administrativa	28/04/2012	Fazer Conclusão	Meta 18. concluso em 25/06/01. despacho em 13/08/01, para citação do réu. mandado de citação cumprido em 25/09/01. certidão da secretaria de que transcorreu o prazo sem que o réu se manifestasse. despacho em 08/01/02, designando audiência de instrução para o dia 10/04/02. audiência suspensa porque não foi intimado o representante do mp. despacho em 27/05/02, determinando que o processo aguarde o termino do período eleitoral para designação de nova data para a audiência. certidão da secretaria em 11/04/06, informando que o advogado do requerido passou tres anos e cinco meses com o processo em seu poder. contestação apresentada em 11/04/06. despacho em 16/11/06, solicitando envio de ofício ao tre para informar o nome do atual prefeito, que foi respondido em 06/02/07. manifestação do MP em 18/02/08, solicitando o desentranhamento da contestação, por ser esta intempestiva. despacho em 25/08/08, deferindo o pedido do mp. despacho reiterado em 01/09/09 e em 22/02/11. manifestação do mp em 20/09/11. despacho em 17/10/11, para citar o requerente a produzir provas, se assim o quiser. mandado de citação cumprido em 12/12/11. despacho em 28/02/12.
3.	0007-85.2001	29/06/2001	Improbidade Administrativa	24/10/2011	Cumprir Despacho	Meta 18. concluso em 29/06/01, despacho em 13/08/01, para citação do requerido a se manifestar. mandado cumprido em 25/09/01. certidão da secretaria em 08/11/01, de que decorreu o prazo sem que o réu se manifestasse. despacho em 08/01/02, designando audiência para o dia 10/04/02. audiência suspensa porque não foi intimado o representante do mp. despacho em 27/05/02, pedindo que aguarde o término do período eleitoral. certidão da secretaria em 11/04/06, informando que o advogado do requerido passou tres anos e cinco meses com o processo em seu poder. contestação apresentada em 11/04/06. despacho em 16/11/06, determinando que fosse enviado ofício ao cartório eleitoral, afim de que este informe o nome do atual prefeito. respondido em 06/02/07. em 27/02/08, o MP solicita o desentranhamento da contestação, por ser esta intempestiva. o juiz defere em 25/05/08. em 01/09/09, despacho determinando envio do processo ao MP.



						manifestação do MP em 20/09/11. despacho em 24/10/11, para intimar o autor no prazo de 20 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. aguardando cumprimento.
4.	0056-29.2001	29/06/2001	Improbidade Administrativa	24/10/2011	Cumprir Despacho	Meta 18. concluso em 29/06/01, despacho em 28/08/01, para citar o réu a contestar em 15 dias. mandado de citação cumprido em 25/09/01. despacho em 03/04/02, concedendo vista ao mp, que se manifesta em 17/06/02. certidão em 11/04/06, de que o advogado do requerido ficou em poder do processo por tres anos e cinco meses. contestação em 11/04/06. despacho em 16/11/06, para oficiar o tre a informar o nome do atual prefeito, que foi respondido em 06/06/07. processo parado até novo despacho em 0/09/09, determinando vista ao MP. despacho reiterado em 22/02/11. manifestação do MP em 20/09/11. despacho em 24/10/11, aguardando cumprimento.
5.	0146-95.2005	09/12/2005	Improbidade Administrativa	24/10/2011	Cumprir Despacho	Meta 18. concluso em 16/02/06, despacho em 13/03/06, para citar o réu a contestar em 15 dias. mandado de citação recebido pelo oficial de justiça em 08/09/06. despacho em 20/12/06, determinando que o oficial devolva o mandado cumprido em 1 dias. Mandado cumprido em 18/07/07. certidão da secretaria justificando que, coo a comarca esta sem juiz titular, o juiz substituto so esta recebendo os processos urgentes. concluso em 28/02/08. despacho em 27/06/08, determinando que os autos aguardem o término do período eleitoral. concluso em 17/02/09. despacho em 01/09/09, determinando a remessa dos autos ao mp. despacho reiterado em 22/02/11. manifestação do mp em 20/09/11. concluso em 06/10/11. despacho em 24/10/11, determinando a citação do acusado a manifesta-se no prazo de 20 dias.
6.	0088-58.2006	11/07/2006	Improbidade Administrativa	28/02/2011	Cumprir Despacho	Meta 18. concluso em 11/07/06 e despachado em 24/11/06, para intimação da requerida a manifestar-se em 15 dias. contestação em 21/03/07. conclusão em 10/04/08. despacho em 29/05/08, determinando que o processo guarde o fim do processo eleitoral. despacho em 15/06/09, para intimar o autor a apresentar réplica. réplica em 13/08/09. despacho em 18/08/09, para intimação das partes apresentarem as alegações finais, bem como concedendo vista ao mp. despacho em 28/02/11, determinando a a intimação de advogado. aguardando cumprimento.
7.	399-10.2010	24/08/2010	Improbidade Administrativa	02/08/2012	Proferir Despacho	Ação iniciada na Justiça Federal, remetida a esta Comarca em 24/08/10, quando foi determinado a notificação do réu, em 01/09/10, sem cumprimento, reiterado em 16/02/11, este notificado não se manifesta, quando em 29/03/12 é determinado a citação do requerido, este citado apresenta manifestação em 21/05/12. Conclusos, aguarda.
8.	0472-79.2010	01/10/2010	Improbidade Administrativa	28/02/2012	Fazer Conclusão	Despacho em 01/10/10, para citar o réu a se manifestar em 10 dias. despacho cumprido em 28/07/11. despacho em 28/02/12, determinando que guarde-se o decurso do prazo. novo despacho em 18/04/13, determinando que guarde-se o decurso do prazo. até o momento não houve manifestação da parte ré.

## 18 – PROCESSOS QUE CHAMARAM ATENÇÃO NA TRAMITAÇÃO

Durante os trabalhos da presente Correição, foram encontradas algumas ações que chamou a atenção na tramitação, os quais foram extraídos cópias xerográficas que serão anexadas ao presente relatório, a exemplo os processos abaixo discriminados:

**Processo nº 9-65.1995 – Execução - Processo sentenciado em 12/09/05, julgando extinto o feito sem resolução do mérito. Apelação interposta em 11/10/05, pelo exequente e contrarrazões apresentadas em 09/12/05. Despacho em 10/01/06, que os autos sejam remetidos ao TJPI. Remetidos ao TJPI em 18/01/06 e devolvidos em 11/07/08, conhecendo o recurso e determinando a reforma da decisão fustigada. Concluso em 15/07/08 e despacho em 30/07/08, informando que os autos fiquem em secretaria e sejam conclusos após período eleitoral. Despacho correicional em 07/12/09, que seja intimado o autor se manifestar sobre o prosseguimento do feito, reiterado em 16/02/11, 28/02/12 e 24/04/13, sem notícias do seu cumprimento.**





**Processo nº 14-19.1997 – Execução** - Determinado a citação do executado em 17/12/97, este citado foi penhorado bens em 03/02/98, com avaliação em 24/11/98. Feito se arrasta até 08/12/09, quando é determinado a expedição imediata de mandado de averbação da penhora realizada, este até a presente data não cumprido, apesar de reiterado em 16/02/11, 28/02/12, e 23/04/13.

**Processo nº 10-16.1996 – Execução** - Processo com tramitação demorada em virtude da desídia da secretaria em cumprir os despachos proferidos e reiterados. Despacho inicial em 26/08/96. Penhora realizada em 10/07/97. Prazo decorrido sem a parte executada apresentar embargos, em 31/07/97. Laudo de avaliação lavrado em 03/09/97. Petição do exequente solicitando reforço da penhora e indicando possíveis bens, em 02/12/98 e deferido em 14/04/99. Certidão do oficial de justiça, em 20/03/03, informando que a executada vendeu os bens indicados pelo exequente. Concluso em 18/06/03 e despachado em 09/05/05, que seja intimado o exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Correspondência enviada ao exequente voltou com a informação "mudou-se", em 21/10/05. Despacho em 10/01/06, para que a parte autora se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Manifestação do autor, em 02/03/06, requerendo o prosseguimento. Concluso em 07/03/06 e despachado em 16/11/06 para que o exequente apresente o debito atualizado. AR junto aos autos, em 07/02/09. Concluso em 22/05/08 e despachado em 29/05/08, informando que devido o acumulo de serviço e aproximação do período eleitoral, voltando conclusos após período eleitoral. Despacho em 07/12/09, intime o exequente, reiterado em 16/02/11, 28/02/12 e 15/04/13, sem notícias nos autos do seu cumprimento.

**Processo nº 76-44.2006 – Ressarcimento** - Decisão concedendo liminar e determinado a citação do requerido em 08/06/06, esta citada apresenta contestação em 21/03/07, com manifestação do autor em 24/09/07. Conclusos em 27/02/08, sofreu despacho em 22/10/09, quando foi determinada intimação das partes para apresentar alegações finais, quando o autor apresenta em 18/03/10. Determinado a intimação do advogado da ré em 28/02/11, este sem cumprimento, apesar de reiterado em 28/02/12 e 25/04/13.

**Processo nº 9-31.1996 – Execução** - Despacho inicial em 25/06/96. Auto de arresto e depósito lavrado em 16/07/97 e avaliado em 22/09/97. Concordância da avaliação pelo exequente apresentada em 12/11/97. Solicitação de realização de praça, em 11/02/99. Praça negativa realizada em 12/09/01, 14/11/01 e 02/12/03. Despacho em 07/12/09, que no prazo de 20 dias, manifestar-se sobre o andamento do feito e reiterado em 16/02/11. Carta de intimação expedida em 13/07/11 e juntada de AR em 08/09/11. Visto correicional em 28/02/12 e 18/04/13, com o mesmo teor "**Aguarde-se o decurso do prazo, após certifique**".

**Processo nº 2-49.1990 – Tentativa de Homicídio** - Crime ocorrido em 03/11/90, com denúncia recebida em 11/03/91, réu citado foi interrogado em 12/04/91 e defesa prévia em 23/04/91. Testemunhas ouvidas em 23/05/91 e 29/07/91. Alegações finais em 30/08/91 e 05/10/91, com pronúncia em 28/10/91, sem intimação do réu. Feito se arrasta até 13/05/05, quando é decretado a prisão do réu. Feito parado aguardando a captura do réu até 10/09/09, quando foi determinado a intimação do réu por edital da pronuncia, este intimado em 25/09/09. Determinado a intimação das partes para apresentarem testemunhas, foi designado foi designado da para julgamento do réu pelo Tribunal do Júri, esta realizada em 10/06/10, onde foi condenado. Transitada em julgado foi determinado a expedição de carta de guia, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 28/02/11, 28/02/12 e 23/04/13.

**Processo nº 2-15.1991 – Homicídio** - Processo com tramitação demorada devido o acusado esta em lugar incerto e não sabido, inúmeras tentativas de localização. Sessão do Tribunal do Júri realizada em 30/06/10, onde nesta o acusado não se encontrava, neste foi condenado a 16 anos de reclusão. Processo se encontra parado em secretaria para que seja cumprida a sentença prolatada. Despachos em 28/02/11, 28/02/12 e 23/04/13, todos em correições. Parado desde a sentença proferida.

**Processo nº 2-44.1993 Homicídio** - Processo com tramitação demorada devido o acusado esta em lugar incerto e não sabido, inúmeras tentativas de localização. Sentença de pronuncia prolatada em 26/05/99. Despacho em 25/11/03, que seja feita a intimação pessoal dos réus da sentença de pronuncia, reiterado em 29/05/09. Mandado de intimação expedido em 04/06/09. Certidão informando que os réus estão foragidos, em 25/11/10. Despacho em 22/02/11 e reiterado em 28/02/12 e 23/04/13, sem notícias nos autos do seu cumprimento.

**Processo nº 8-46.1996 Execução** - Despacho inicial em 17/12/96. Mandado de penhora realizado em 05/07/97. Certidão, em 31/07/97, informando que decorreu o prazo sem apresentação de embargos. Mandado de avaliação confeccionado em 22/09/97. Petição solicitando a realização dos leilões dos bens penhorados. Concluso em 25/11/99 e despachado em 14/06/05. Certidão, em 14/06/05, informando que fluiu o prazo quinquenal. Ficando parado até 25/04/13, onde foi determinado, em correição.



**Processo nº 5-67.1991 – Execução** - Determinado a citação do executado em 12/12/91, este citado em 06/01/92, apresenta exceção de incompetência em 19/02/92 e contestação em 18/12/92 e manifestação do autor em 03/02/92. Feito se arrasta com expedição de precatória para a Comarca de Afrânio-PE e pedido de suspensão, bem como designação de audiência de conciliação até 20/06/09, quando é determinado a intimação do autor para apresentar razões e valor atualizado, bem como a ré, para se manifestar. Este intimado, o autor apresenta manifestação em 27/09/09 e o executado em 31/08/09, quando em 22/09/09, foi determinado a remessa do autos à contadoria judicial em Teresina, este remetidos em 22/09/09, foi feito o cálculos em 08/06/10. Despacho determinando a intimação das partes em 06/07/10, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 22/02/11, 28/02/12 e 23/04/13.

**Processo nº 3-34.1990 – Homicídio** - Crime ocorrido em 24/12/89, com denuncia recebida em 16/04/90, com decretação da prisão do réu em 24/04/90 e réu citado por edital. Testemunhas ouvidas em 18/04/91, com pronúncia em 24/10/91. Feito se arrasta aguardando a captura do réu até 22/08/97, quando é suspenso o feito. Este suspenso até 02/09/05, quando o MP requer anulação da suspensão do feito, este deferido em 07/06/06, quando em 30/06/08, foi determinado a intimação do réu por edital da pronuncia, este intimado em 06/11/08. Determinado a intimação das partes para apresentarem testemunhas, foi designado foi designado da para julgamento do réu pelo Tribunal do Júri, esta realizada em 07/06/10, onde foi condenado. Transitada em julgado foi determinado a expedição de carta de guia, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 28/02/11, 28/02/12 e 23/04/13.

**Processo nº 2-78.1992 – Homicídio** - Processo com tramitação demorada devido o acusado esta em lugar incerto e não sabido, inúmeras tentativas de localização. Sessão do Tribunal do Júri realizada em 21/06/10, onde nesta o acusado não se encontrava, neste foi condenado a 18 anos de reclusão. Processo se encontra parado em secretaria para que seja cumprida a sentença prolatada. Despachos em 28/02/11, 28/02/12 e 23/04/13, todos em correições. Parado desde a sentença proferida.

**Processo nº 1-59.1993 – Homicídio** - Processo com tramitação demorada devido o acusado esta em lugar incerto e não sabido, inúmeras tentativas de localização. Sessão do Tribunal do Júri realizada em 29/06/10, onde nesta o acusado não se encontrava, neste foi condenado a 07 anos de reclusão. Processo se encontra parado em secretaria para que seja cumprida a sentença prolatada. Despachos em 28/02/11, 28/2/12 e 23/04/13, todos em correições. Parado desde a sentença proferida.

**Processo nº 3-97.1991 – Homicídio** - Crime ocorrido em 23/03/91, com denuncia recebida em 17/05/91. Feito regular até 10/03/03, quando é prolatado a sentença de pronuncia com decretação da prisão do réu, contudo sem intimação deste, por ser o réu foragido. Feito se arrasta até 30/06/08, quando foi determinado a intimação do réu por edital, este citado em 06/11/08. Intimado aas partes para apresentarem testemunhas, foi designado foi designado da para julgamento do réu pelo Tribunal do Júri, esta realizada em 14/06/10, onde foi condenado. Transitada em julgado foi determinado a expedição de carta de guia, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 28/02/11, 28/02/12 e 28/04/13.

**Processo nº 5-57.1997 – Homicídio** - Crime ocorrido em 23/05/97, com denuncia recebida em 12/06/97. Feito se arrasta até 22/06/09, quando é prolatado a sentença de pronuncia, contudo sem intimação do réu. Determinado a intimação do réu por edital, em 27/04/11, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 29/12/12 e 23/04/13.

**Processo nº 5-53.1992 – Latrocínio** - Crime ocorrido em 26/01/92, com denuncia recebida em 10/02/92. Feito tramita regular até 10/02/93, quando é prolatado a sentença condenando dois réus e absolvendo um. Intimado as partes foi expedido carta de guia de recolhimento dos réus. Feito se arrasta até 12/01/05, quando o MP requer que seja requisitado informação ao presídio em relação ao cumprimento da pena do réu, deferido em 13/12/05, expedido officio, a penitenciária não responder. Determinado que a secretaria certifique a situação do réu, em 28/02/11, esta sem cumprimento, apesar de reiterado em 29/12/12 e 23/04/13.

**Processo nº 74-11.2005 – Usucapião** - Despacho inicial em 14/03/05. Memorial descritivo do imóvel apresentado pelo autor, em 26/02/05. Concluso em 13/12/05 e despachado na mesma data. Manifestação do Estado e União, que não possuem interesse na lide. Concluso em 01/12/06 e despachado na mesma data. Mandado recebido pelo Oficial de Justiça em 10/10/07. Concluso em 30/06/08 e despachado na mesma data, neste cobra a devolução do mandado cumprido por parte do oficial de justiça. Mandado devolvido pelo Meirinho, em 20/10/08. Concluso em 20/10/08 e despachado em 27/08/09, reiterado em 22/02/11, 28/02/12 e 23/04/13, todos em correição. Parado em secretaria aguardando o cumprimento.

**Processo nº 1-35.1988 – Habilitação** - Processo com tramitação demorada. Processo de habilitação de credito apresentada em 12/07/94. Concluso em 06/04/95 e despachado em 11/04/95, sem



notícias do seu cumprimento. Processo permaneceu parado até 07/05/13, com petição do exequente, solicitando a atualização do débito. Processo se encontra no Gabinete sem termo de conclusão.

**Processo nº 1-40.1985 - Inventário** - Processo com tramitação demorada em virtude de inúmeros pedidos de habilitação de créditos, tornando a tramitação processual tumultuada. Certidão, em 14/10/97, informando que não houve a audiência designada, face a promoção da Magistrada. Termos de conclusão sem despachos, em 22/10/97, 23/03/98, 05/08/98, 25/11/98, 23/11/99, 09/12/99, sendo despachado em 26/06/00, que seja intimado o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Manifestação do autor, informando o interesse no prosseguimento, bem como o reforço da penhora, em 13/07/00. Concluso em 18/12/03 e despachado na mesma data, deferindo o pedido de 13/07/00. Mandado de Penhora entregue ao Oficial de Justiça em 19/04/06. Concluso em 20/12/06 e despachado na mesma data, que os autos fossem conclusos após período correicional. Visto correicional em 27/06/08, que devido o acúmulo de serviço, voltassem conclusos após período correicional. Certidão, em 13/05/09, que o oficial de justiça não devolveu o mandado. Concluso em 13/05/09. Despacho em 30/10/10, informando que dever ser cumprido com urgência, reiterado em 09/02/11. Cumprido despacho somente em 27/02/13. Petição do exequente, em 04/09/13 e concluso em 03/10/13, aguardando despacho.

**Processo nº 6-42.1997 – Execução** - Despacho inicial em 13/08/97. Certidão do oficial de justiça, em 03/11/97. Despacho em 20/08/98, que o exequente se manifeste sobre as certidões acostadas. Bens passíveis de penhora não encontrados. Petição acostado em 24/05/01 e deferida em 11/07/01. Mandado de penhora realizado em 03/12/01, nesta o oficial de justiça informa que não foi localizado bens. Concluso em 04/12/01 e despachado em 31/01/02. Concluso em 26/03/02 e despachado em 24/02/03, que seja intimado o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Petição do autor, solicitando a suspensão do feito, em 31/03/03. Concluso em 07/04/03 e despacho correicional em 27/05/03, que aguardem em cartório novo juiz titular. Visto correicional em 19/12/03, que os autos fossem conclusos após período correicional. Concluso em 20/01/05 e despachado na mesma data, deferindo a suspensão do feito pelo período de 06 meses, ou seja passando-se 661 dias, para o pedido de suspensão ser deferido. Certidão informando que decorreu o prazo estabelecido, sem manifestação do exequente, em 16/11/06. Concluso em 16/11/06 e despachado na mesma data, que os autos sejam suspensos. Concluso em 02/07/08 e despachado na mesma data, informando que devido o acúmulo processual os autos retornassem conclusos após período correicional. Despacho em 07/12/09, para que o autor se manifeste sobre o prosseguimento do feito e reiterado em 16/02/11 e 28/02/12. Manifestação do autor, informando que tem interesse no prosseguimento no feito, em 08/03/13. Concluso em 01/04/13, aguardando despacho.

## CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas são devidamente sanáveis, ensejando uma constante vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções.

As condições das instalações físicas do prédio da Comarca são boas, trata-se de um prédio novo em bom estado de conservação, que atende as necessidades básicas do Judiciário, apresenta problemas apenas nas instalações elétricas, que não suporta a carga de todos os equipamentos da Comarca.

Devo destacar, pelas informações colhidas junto à Secretaria da Vara, que a Vara Única da Comarca de Paulistana, ~~tem como~~ tem como magistrada titular a **Dra. Elane Santana Bispo**, a qual se encontrava na Comarca nos dias dos trabalhos, estando ausente somente na solenidade de encerramento por motivos de saúde, o que não justifica



haver 32 (trinta e dois) processos que se arrastam há mais de um (01) ano, conclusos e sem nenhum despacho impulsionando os autos, e na secretaria há trinta e seis (36) processos com mais de dois (02) anos aguardando cumprimento despacho, o que denigre a imagem do Judiciário piauiense, não atingindo índices satisfatórios de produtividade, além de causar sérios prejuízos aos jurisdicionados.

Recomendamos prioridade no julgamento desses processos, inclusive os relativos à competência do Tribunal Popular do Júri.

Esperamos termos esclarecido e mostrado a real situação da Vara Única da Comarca de Paulistana, no desempenho dos trabalhos nos confiados, e que venha contribuir para melhorar a situação do Judiciário na referida Comarca, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Teresina(PI), 30 de abril de 2014.

  
Desembargador **JOSE JAMES GOMES PEREIRA**  
Corregedor Designado – Portaria nº 295/2014

